



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

DE: ADELAR KERBER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO..

O custo máximo global importa em R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais.

Cordialmente

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00
TOTAL						9.528,00

O objeto do presente Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica para calcular estimativa de custos de reparação de automóveis, caminhões e motos, tendo em vista que o município realiza licitação para aquisição de peças para manutenção da frota através de pregão por maior percentual de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX, que encontra-se amparado pelo acordo n° 1444/08 do tribunal de Contas do Estado do Paraná que segue anexo a este Termo.

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., esse programa será utilizado pelo setor de Licitações na elaboração dos orçamentos para os processos licitatórios.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”



000004

Município de Capanema - PR

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000005

Município de Capanema - PR**PROJETO BÁSICO**

ORGÃO INTERESSADO						
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos						
OBJETO:						
LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.						
JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO						
O objeto do presente Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica para calcular estimativa de custos de reparação de automóveis, caminhões e motos, tendo em vista que o município realiza licitação para aquisição de peças para manutenção da frota através de pregão por maior percentual de desconto sobre os valores do sistema AUDATEX, que encontra-se amparado pelo acordo nº 1444/08 do tribunal de Contas do Estado do Paraná que segue anexo a este Termo.						
DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00
TOTAL						9.528,00
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
<p>A empresa prestadora do serviços deverá fornecer a LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX e fornecer o Treinamento Técnico, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a contratação.</p> <p>O Treinamento: -Treinamento Técnico de Mecânica especializado e voltado para o Sistema Audatex GOV. Sendo três módulos: 1) Princípios básicos de manutenção e reparo da mecânica em veículos leves Funcionamento dos componentes; Causa e efeito de danos Peças de desgaste.</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor (Gasolina);• Sistema de arrefecimento;• Cambio;• Freios e suspensão;• Sistema de exaustão;						

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000006

Município de Capanema - PR

- Elétrica.
- 2) Manutenção corretiva e preventiva em veículos leves.
Funcionamento por setor mecânico;
Peças de desgaste;
Composição das peças de desgaste;
Manutenção, reparo e cases;
Peças moveis;
Peças fixas;
- Quando e porque substituir óleo, filtros, velas e fluidos hidráulicos;
Principais danos causados pela falta de lubrificação;
O que é descarbonização e quando realizá-la;
Como identificar as causas das falhas nos bicos injetores.
- 3) Introdução Mecânica de caminhões pesados.
Peças de desgaste;
Causa e efeito de danos;
Funcionamento dos componentes.
- Motor (Diesel);
 - Sistema de arrefecimento;
 - Cambio;
 - Freios e suspensão;
 - Sistema de exaustão;
 - Elétrica.

Cada treinamento tem 6:30 horas de duração;

Treinamento WEB utilizando Microsoft Teams.

Objetivo: Visa capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas.

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca.

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

000052
000007

Protocolado no ACTE Nº 173 de 23/11/2008

ACÓRDÃO Nº 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 104731/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o nº. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: "Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e SINDIREPA/Pr, por pregão presencial?"

2. Consulta encaminhada com os seguintes documentos: a) solicitação de realização de serviços; b) edital de classificação e contratação do sistema de banco de dados das peças; c) edital de licitação na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa especializada, com base no maior desconto sobre a tabela Audatex Molicar e Sindirepa/Pr; d) parecer jurídico; e) tabela do Sindirepa/Pr; f) Edital de licitação do Tribunal de Contas do Paraná prevendo desconto com base

no maior desconto; g) editais de licitação emitidos pelo Estado do Paraná, os quais teriam servido de modelo.

3. Distribuída ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme o Termo de Distribuição de Processo nº. 2211/08, a mesma foi delegada por meio do Termo de Delegação de Processo sob o nº. 3/2006 ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (fls.297).

4. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro às fls. 299 e nos termos solicitados, a inicial foi emendada, encaminhando-se o parecer complementar. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Toledo formulou novo questionamento, *in verbis*:

Questão 2: "Há legalidade para se fazer processo licitatório para contratação de empresa para manutenção de veículos, com o objeto em aberto, sem previsão de quantitativos, envolvendo material e mão de obra correspondente (peças e serviços), por pregão presencial?"

5. Autos encaminhados à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a qual destacou não haver nenhuma decisão nesta Corte.

Da Diretoria de Contas Municipais

6. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 2006-08-DCM, optou por conhecer as duas indagações, fundamentando-se em inúmeros posicionamentos doutrinários acerca da matéria. Dentre eles, colacionou Marçal Justem Filho:

"(...) não está a Administração obrigada a realizar o pregão toda vez que deseja obter um bem ou serviço de interesse comum. Poderá optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público

assim aconselhe. O pregão é mais uma opção que a lei lhe concede. (...)"

No mesmo sentido, transcreveu posicionamento doutrinário de Elly Lopes de Meireles:

"A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração."

Superada a fase inicial de análise doutrinária, a Diretoria de Contas Municipais, respondeu afirmativamente às duas consultas. A primeira, nos seguintes termos:

"é afirmativa mas implica também em considerar o já existente Decreto Municipal que instituiu e regulou o sistema de registro de preços no âmbito do Município."

Quanto ao segundo questionamento, entendeu que se os serviços de manutenção de veículos não extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros, considerando ser possível a utilização de planejamento e relatório anteriores como base para estimativas, in verbis:

"a resposta também é afirmativa desde que haja confiabilidade da Tabela a ser utilizada e os descontos aplicados sobre a mesma. É claro que não há possibilidade de previsão exata de quantitativos de veículos a serem

reparados. Por outro lado, não há que se dizer que os serviços de manutenção de veículos extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros e que o Município poderá utilizar-se de um bom planejamento e relatório anteriores que possam servir de estimativa à média dos quantitativos que advirão.

Ao escolher a modalidade de licitação pretendida, o Administrador deverá considerar cada um dos aspectos acima abordados, motivá-lo, adequá-lo às necessidades públicas e transparecê-lo, para retratar um procedimento suficientemente robusto para evitar questionamentos. É a tradução de sua segurança no atendimento da lei e de seus princípios.”

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

7. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 11664/08 e nos termos do artigo 38 da LC 113/05-PR, vislumbrou natureza de caso concreto, admitindo a possibilidade de resposta em um único ponto:

“Entretanto, o único ponto que pode ser abstraído para o exame, em tese, é o da possibilidade de caracterização da contratação de “serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, conforme a respectiva lei federal de regência.”

Do Auditor Relator

8. O Auditor relator acompanhou o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da consulta apenas em parte, para responder positivamente ao consulente quanto à possibilidade de caracterização da contratação de "serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças" como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

I – Primeiro Questionamento

Acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos dispostos quando da resposta ao primeiro questionamento, ou seja, que "... há possibilidade de caracterização da contratação de "serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças", como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial...".

II – Segundo Questionamento

PRELIMINAR

Observo que a primeira condição a ser superada é quanto à natureza concreta do segundo questionamento.

Quanto a esse requisito processual-legal, a revestir a Consulta em apreço, teço apenas um apontamento, no qual mantenho o entendimento externado quando da relatoria dos autos de CONSULTA, protocolados sob o nº. 518.820/08, de autoria do Excelentíssimo Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Ínelito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acatado por unanimidade pelos meus pares, no sentido de que esta nobre Casa de Contas deve adotar uma interpretação não restritiva ao dispositivo em comento, uma vez que todas as

consultas, mesmo quando abstratamente formuladas, sempre terão o condão de instruir alguma situação real, material e concreta; na íntegra:

“Contudo, conforme inúmeras discussões neste Colegiado, os questionamentos, ainda que em tese, sempre refletirão em casos concretos, pois não se vislumbra o motivo de se perquirir esta Corte senão para utilização da resposta em alguma situação real, concreta, razão pela qual a interpretação da norma do inciso V não deve ser restritiva.” (ACÓRDÃO N.º 1371/2008 – Pleno / 02 de outubro de 2008 – Sessão n.º 36)

À luz dessa consideração, repito, acatada por unanimidade de votos pelos Conselheiros presentes na Sessão, supero a preliminar e o requisito processual, adentrando ao mérito do segundo questionamento.

VOTO

Quanto à questão do “serviço comum” (primeira pergunta), acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e voto pela possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de pregão presencial.

Quanto à questão do “objeto em aberto sem previsão de quantitativos” (segunda pergunta), acompanho o Parecer da Diretoria de Contas Municipais pelo que conheço e *no plano da análise abstrata* voto pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade. Considerado “objeto aberto” o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Há legalidade, considerando “sem previsão” como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Assim votando, acrescento algumas considerações à guisa de orientação. Sendo “serviço comum”, não fere o comando legal, art. 3. inciso II, da

Lei 10.520/02, quando o objeto for preciso, suficiente e claro, vedando "especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição", em sua definição, conforme a letra da lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - (...)

O que extraio do inquirido é que haverá cumprimento da finalidade legal quando arroladas as condições precisas da material necessidade pública, baseando-se na realidade quantitativa estimada, por agente responsável e competente, com a devida clareza, assegurando-se a competição, onde, somados todos esses requisitos ao arcabouço jurídico que rege a licitação, fizerem-se presentes.

Nem mesmo em tese pode-se cogitar um edital de licitação "para a manutenção de veículos", apenas. A ilegalidade subverteria qualquer argumentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 104731/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Responder a primeira pergunta, referente ao "serviço comum", acompanhando o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e pela

possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de pregão presencial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta em:

Responder a segunda pergunta, referente à questão do "objeto em aberto sem previsão de quantitativos" acompanhando o Parecer da Diretoria de Contas Municipais, pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade, considerado "objeto aberto" o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros, e há legalidade, considerando "sem previsão" como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008 – Sessão nº 37.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Auditor Conselheiro Relator

~~000060~~

000015

NESTOR BAPTISTA
Presidente

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.



Solera

Você sabe quanto
custa a manutenção
de sua frota?
Nós sabemos.

MOVIDOS PELA
TRANSPARÊNCIA



Audatex Gov

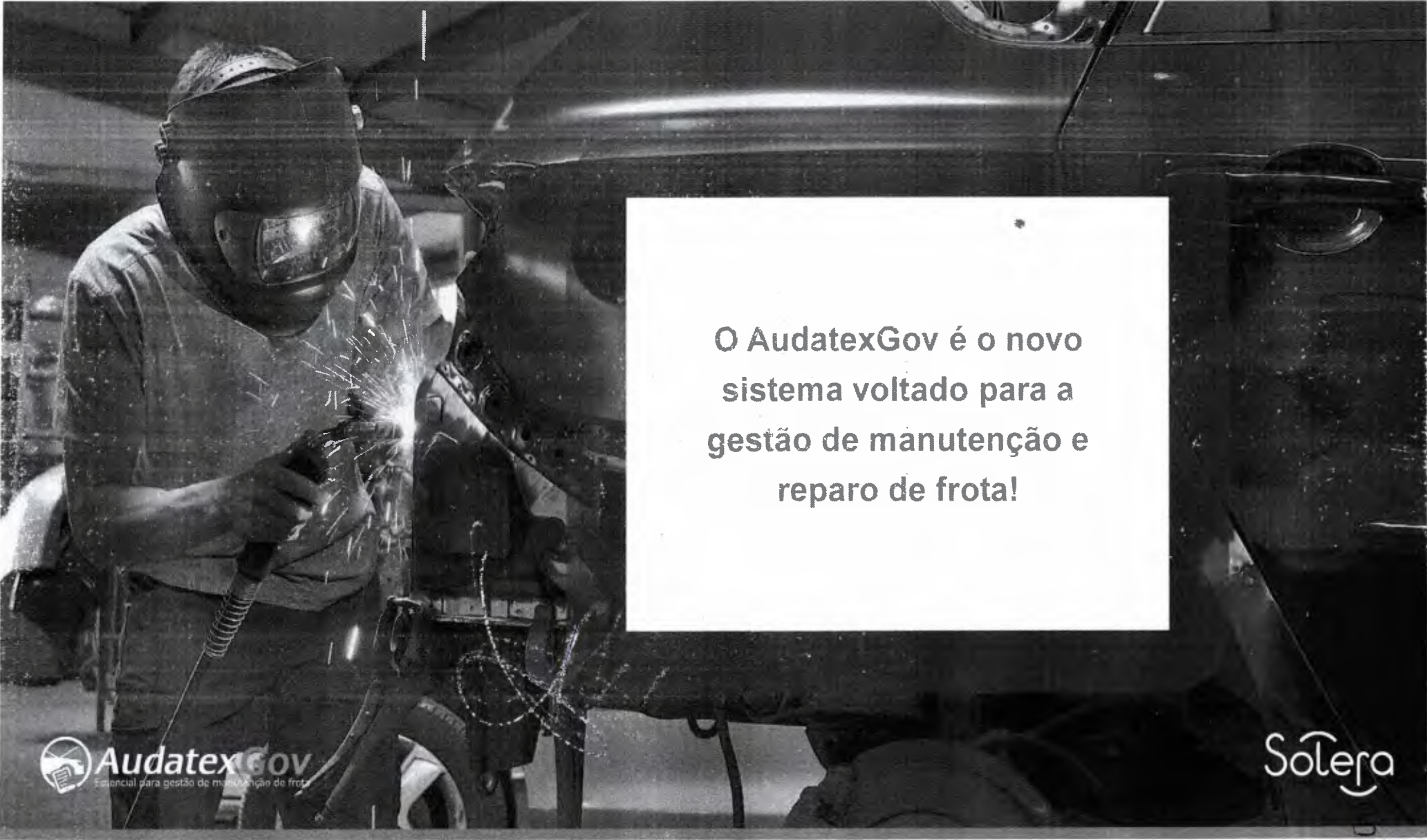
Essencial para gestão de manutenção de frota

00016



Audatex no Brasil

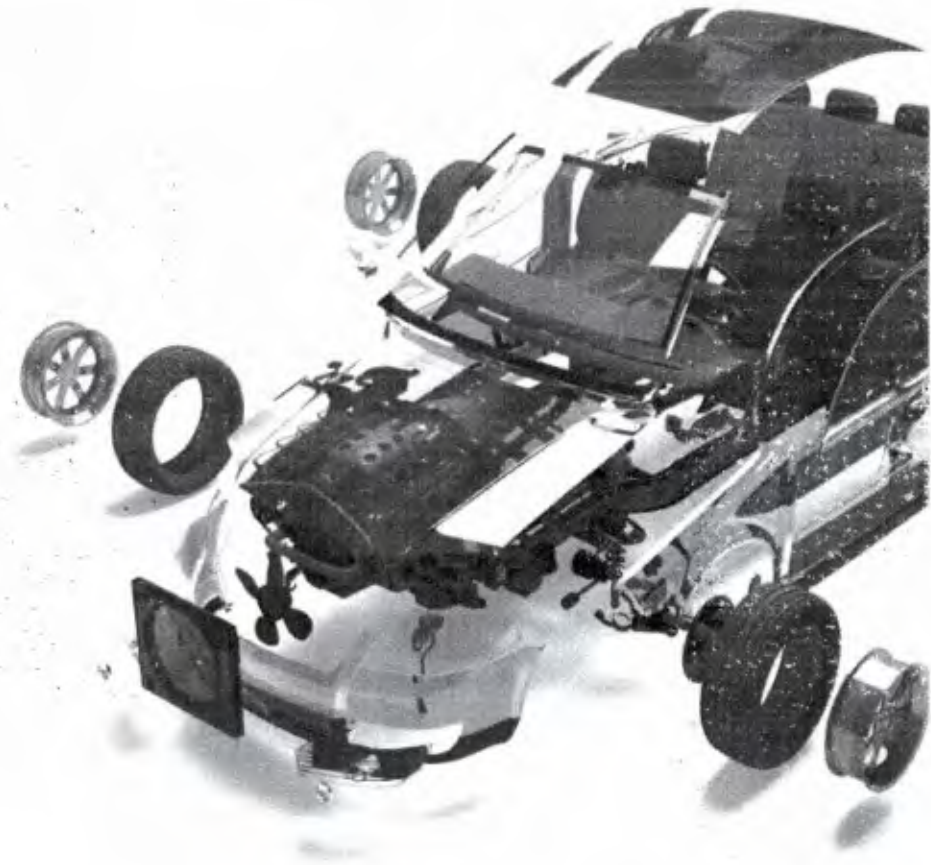




O AudatexGov é o novo sistema voltado para a gestão de manutenção e reparo de frota!

Audatex é...

- Líder em orçamentação eletrônica no mercado automotivo
- Única tecnologia que permite gerir e fiscalizar os contratos de manutenção de veículos e fornecimento de peças para frotas públicas
- Solução ideal para facilitar a licitação de oficinas prestadoras de serviços e fornecedores de peças automotivas.
- Permite o comparativo de preços
- Oferece uma base de dados com preços atualizados
- Fornece relatórios aceitos como evidências em auditorias



**Conheça os principais
benefícios do Sistema
AudatexGov para a
sua frota!**

Audatex Gov
Essencial para gestão de manutenção de frota



Solera
020000000

Benefícios e economia em utilizar o Sistema AudatexGov

- Padronização nos processos licitatórios
- Objetividade no critério de julgamento dos editais e licitações
- Detalhamento e precisão nos preços de peças e tempos de mão de obra: evita superfaturamento dos prestadores (oficinas e fornecedores de peças)
 - Facilidade na busca de peças por meio da ferramenta Grid sem erros na inclusão de peças
 - Aplicação correta de peças por modelos e versões
 - Velocidade na elaboração do orçamento
 - Aumento da Produtividade - Até 33%
- Parametrização de desconto sobre os valores do Sistema Audatex de acordo com o contrato de cada prestador
- Tabela temporária para operações de trocas das peças, reparação e pintura
- Redução de despesas com peças

Economia e agilidade na Administração Pública

Licitação tipo registro de preço

Levantamento e relação de todas as peças e veículos da frota, para serem licitadas. (Tempo médio: 90 dias)

Quando a peça não estiver na relação objeto da licitação e custar acima de R\$ 400,00 deve-se fazer uma compra direta (extra) consultando no mínimo 3 fornecedores. (Tempo médio: até 15 dias)

Custo médio de uma licitação conforme item 2 = R\$ 1.000,00 considerando os fatores tempo e recursos

Número de licitações extras conforme item 2 = aproximadamente 50 processos

Tempo médio para a entrega de um serviço concluído pelo prestador utilizando método orçamento convencional: 9 dias

Registro de preço com base no sistema AudatexGov

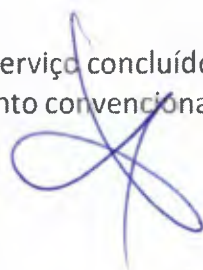
Basta relacionar os veículos com marcas e modelos e ano de fabricação. (Tempo médio: 5 dias)

Não há perda de tempo! O AudatexGov já possui o valor das peças em seu banco de dados: Tabelas PPS de Preços Públicos Sugeridos pelos fabricantes às suas redes de concessionários autorizados. (Tempo máximo: 1 hora)

Sem custo. Cada orçamento será conferido individualmente no Sistema AudatexGov.

Sem processos extras

Em média 4 dias



Agilidade na Elaboração do Orçamento

Orçamento Convencional
(tempo médio 5 dias)



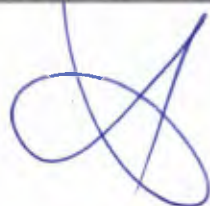
Orçamento Eletrônico
(tempo médio 1 hora)

Aumento em produtividade e economia. Velocidade na elaboração e facilidade na aprovação do orçamento

Comparativo Orçamento Manual x Eletrônico

	ORÇAMENTO	
	Manual	Eletrônico
Elaboração e aprovação do orçamento	2 dias	1 hora
Tempo de serviços	2 dias	2 dias
Permanência média do veículo na oficina	4 dias	2 dias

Ganhando agilidade e evitando perdas com AudatexGov





Clientes

MPSP
Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Atendemos + de 300 prefeituras distribuídas pelos 27 Estados

Muito obrigado!



Audatex Gov

Essencial para gestão de manutenção de frota

Audatex
a Solera Company

INPART
a Solera Company

AUTOonline
The Value Experts

Solera

OPSS

000027

Solera | Audatex

Sistema Audatex

Maior fornecedor mundial de informações para o mercado de reparação automotiva.

Oferta de Modelos

Solera Brasil



Veículos Passageiros

Fabricantes:

32

Modelos disponíveis:

7529



Veículos Utilitários

Fabricantes:

18

Modelos disponíveis:

1306



Caminhões

Fabricantes:

7

Modelos disponíveis:

1467



Motos

Fabricantes:

5

Modelos disponíveis:

1482



Ônibus

Fabricantes:

2

Modelos disponíveis:

8

 Veículos Passageiros

ALFA ROMEO	
MODELO	
145	
147	
155	
156	
164	
166	
SPIDER	

AUDI	
MODELO	
A1	(11 - 15)
A1	(16 -)
A3	(97 - 06)
A3	(07 - 08)
A3	(09 - 12)
A3	(13 -)
A3	(16 -)
A3	(17 -)
A3 CABRIO	(15 - 16)
A3 SEDAN	(14 - 16)
A3 SEDAN	(17 -)
A4	(95 - 00)
A4	(01 - 05)
A4	(05 - 08)
A4	(08 - 09)
A4	(10 - 12)
A4	(12 - 14)
A4	(15 - 15)
A4	(16 -)
A4 CABRIO	
A5	(09 - 11)
A5	(12 - 14)
A5	(15 -)
A5 SPORTBACK	(10 - 12)
A5 SPORTBACK	(12 - 17)
A5 SPORTBACK	(18 -)
A6	(02 - 05)
A6	(05 - 08)
A6	(09 - 11)
A6	(12 - 14)
A6	(15 - 18)
A6	(20 -)
A6 ALLROAD	(01 - 05)
A6 AVANT	(13 -)
A7	
A7 SPORTBACK	(15 - 18)
A7 SPORTBACK	(20 -)
A8	(03 - 10)
A8	(11 - 14)
A8	(95 - 02)
A8	(14 -)
e-tron	
Q3	(13 - 15)
Q3	(16 -)
Q5	(09 - 12)
Q5	(13 - 17)
Q5	(18 -)
Q7	(07 - 12)
Q7	(12 -)
Q8	
RS3	(18 -)
RS4	
R8	(10 - 15)
R8	(16 -)
S3/RS3	(15 - 16)
S7/RS7 Sportback	
TT	(07 - 14)
TT	(15 -)
TT	(99 - 06)

BMW	
MODELO	
i3	
i8	
M3 SEDAN	(15 -)
M4 Coupé	
M4 Coupé	(19 -)
SÉRIE 1	(05 - 12)
SÉRIE 1	(12 - 15)
SÉRIE 1	(16 -)
SÉRIE 1	(20 -)
SÉRIE 2 Coupé	(14 -)
SÉRIE 2 Act. Tourer	
SÉRIE 3	(91 - 98)
SÉRIE 3	(99 - 05)
SÉRIE 3	(06 - 08)
SÉRIE 3	(09 - 12)
SÉRIE 3	(13 - 15)
SÉRIE 3	(16 -)
SÉRIE 3	(19 -)
SÉRIE 3 Cabrio	(07 -)
SÉRIE 3 CC	(00 - 06)
SÉRIE 3 COMPACT	
SÉRIE 3 Coupé	(07 -)
SÉRIE 3 GT	(14 - 16)
SÉRIE 3 GT	(17 -)
SÉRIE 4 Coupé	(14 -)
SÉRIE 4	(15 - 16)
SÉRIE 4	(17 -)
SÉRIE 5	(96 - 03)
SÉRIE 5	(04 - 07)
SÉRIE 5	(08 - 10)
SÉRIE 5	(10 - 13)
SÉRIE 5	(14 - 16)
SÉRIE 5 GT	(10 - 12)
SÉRIE 6	
SÉRIE 6 Coupé	
SÉRIE 6 Gran Coupé	
SÉRIE 7	(94 - 01)
SÉRIE 7	(02 - 08)
SÉRIE 7	(09 - 15)
SÉRIE 7	(16 -)
SÉRIE 7	(19 -)
SÉRIE 8	
X1	(10 - 15)
X1	(16 -)
X2	
X3	(04 - 10)
X3	(11 - 17)
X3	(18 -)
X4	(15 - 18)
X5	(00 - 06)
X5	(07 - 13)
X5	(14 - 18)
X5	(19 -)
X6	(08 - 14)
X6	(15 - 19)
X6	(20 -)
Z3	
Z4	(03 - 09)
Z4	(10 -)

CHRYSLER	
MODELO	
300C	
300M	
GRAND CARAVAN	
NEON	(95 - 99)
NEON	(00 - 04)
PT CRUISER	
SEBRING	
STRATUS	
TOWN & COUNTRY	

CHERY	
MODELO	
CELER	(13 - 15)
CIELO	
FACE	
NEW QQ	
QQ	
TIGGO	

CITROEN	
MODELO	
AIRCROSS /C3 PICASSO	
C3	(03 - 12)
C3	(13 -)
C4	
C4 CACTUS	
C4 LOUNGE	
C4 PALLAS	
C4 PICASSO	(09 - 13)
C4 PICASSO	(16 -)
C5	(01 - 04)
C5	(05 - 08)
C5	(09 -)
C6	
C8	
DS3	(12 - 14)
DS3	(15 -)
DS4	
DS5	
XANTIA	
XSARA	(98 - 00)
XSARA	(01 - 04)
XSARA BREAK	
XSARA PICASSO	(07 -)

DAIHATSU	
MODELO	
TERIOS	

DODGE	
MODELO	
DURANGO	
JOURNEY	

 Veículos Passageiros

FIAT	
MODELO	
500	(10 - 11)
500	(12 -)
500 CABRIO	(13 -)
ARGO	
BRAVA	
BRAVO	(11 - 14)
BRAVO	(16 -)
COUPÉ	
CRONOS	
DOBLO	(02 - 09)
DOBLO	(10 -)
ELBA	
FREEMONT	
GRAND SIENA	
IDEA	(06 - 10)
IDEA	(11 -)
LINEA	(09 - 14)
LINEA	(15 -)
MAREA	
MAREA WEEKEND	
MOBI	
PALIO	(96 - 02)
PALIO	(01 - 06)
PALIO	(12 -)
PALIO FASE II	
PALIO FASE III	
PALIO WEEK.	(97 - 00)
PALIO WEEK.	(01 - 04)
PALIO WEEK.	(05 - 08)
PALIO WEEK.	(09 - 12)
PALIO WEEK.	(13 -)
PRÉMIO	
PUNTO	(08 - 12)
PUNTO	(13 -)
SIENA	(98 - 00)
SIENA	(01 - 06)
SIENA FASE II	
SIENA FASE III	
SIENA FASE IV	
STILO	(03 - 07)
STILO	(08 -)
TEMPRA	
TEMPRA SW	
TIPO	
UNO	(85 - 90)
UNO	(91 - 04)
UNO	(10 - 15)
UNO	(15 -)
UNO MILLE	(91 - 96)
UNO MILLE	(97 - 04)
UNO MILLE	(04 - 13)

FORD	
MODELO	
BELINA	
CORCEL	
DEL REY	
ECOSPORT	(03 - 07)
ECOSPORT	(08 - 12)
ECOSPORT	(13 -)
EDGE	
ESCORT	(84 - 86)
ESCORT	(87 - 92)
ESCORT	(93 - 96)
ESCORT	(97 - 03)
ESCORT SEDAN	(97 -)
ESCORT WAGON	(97 -)
EXPLORER	(93 - 01)
EXPLORER	(05 -)
FIESTA	(95 -)
FIESTA	(96 - 07)
FIESTA	(02 - 07)
FIESTA	(08 - 10)
FIESTA	(11 -)
FOCUS	(01 - 09)
FOCUS	(09 - 13)
FOCUS	(14 -)
FUSION	(06 - 12)
FUSION	(13 -)
KA	(97 - 07)
KA	(08 - 13)
KA	(15 -)
MONDEO HATCH	(94 - 96)
MONDEO SEDAN	(94 - 96)
MONDEO SEDAN	(97 - 01)
MONDEO SEDAN	(02 - 06)
MONDEO WAGON	(94 - 96)
MONDEO WAGON	(97 - 99)
MUSTANG	(18 -)
NEW FIESTA	(11 - 13)
NEW FIESTA	(14 -)
ROYALE	
SCALA	
SÉRIE F	(15 -)
VERONA	(90 - 92)
VERONA	(93 - 96)
VERSAILLES	

GM	
MODELO	
AGILE	
ASTRA	(95)
ASTRA	(99 - 11)
BLAZER	(96 - 00)
BLAZER	(01 - 08)
BLAZER	(09 -)
BONANZA	
C-20	
CALIBRA	
CAMARO	(11 - 13)
CAMARO	(17 -)
CAPTIVA	
CARAVAN	
CELTA	(01 - 06)
CELTA	(07 -)
CHEVETTE	
CHEVY	
CLASSIC	(11 -)
COBALT	
CORSA	(94 - 02)
CORSA	(02 - 12)
CORSA PICK-UP	
CORSA SEDAN	(96 - 10)
CORSA WAGON	
CRUZE	(12 - 16)
CRUZE	(17 -)
CRUZE SPORT 6	(12 - 16)
D-20	
GMC	
IPANEMA	
KADETT	
MALIBU	
MARAJÓ	
MERIVA	
MONTANA	(04 - 11)
MONTANA	(11 -)
MONZA	(85 - 90)
MONZA	(91 - 96)
OMEGA	(93 - 98)
OMEGA	(99 -)
ONIX	(20 -)
ONIX JOY	(13 -)
ONIX PLUS	
ORALIA	
PRISMA	(07 - 12)
PRISMA/JOY PLUS	(13 -)
S-10	(95 - 00)
S-10	(01 - 08)
S-10	(09 - 11)
S-10	(12 -)
SILVERADO	
SILVERADO GR BLAZER	
SONIC	
SPACE VAN	
SPIN	
SUPREMA	
TIGRA	
TRACKER	(01 - 09)
TRACKER	(14 -)
TRAFIC	
TRAILBLAZER	
VECTRA	(94 - 96)
VECTRA	(97 - 05)
VECTRA	(06 -)
VECTRA GT	
VERANEIO	
ZAFIRA	

 Veiculos Passageiros

HONDA	
ACCORD	(03 - 07)
ACCORD	(08 - 12)
ACCORD	(13 -)
CITY	(10 - 14)
CITY	(15 -)
CIVIC	(97 - 03)
CIVIC	(04 - 06)
CIVIC COUPE	(14 - 15)
CIVIC IMP.	(96 - 98)
CR-V	(00 - 01)
CR-V	(02 - 06)
CR-V	(07 - 11)
CR-V	(12 - 16)
CR-V	(18 -)
FIT	(03 - 08)
FIT	(09 - 14)
FIT	(15 -)
HR-V	
NEW CIVIC	(06 - 11)
NEW CIVIC	(12 - 16)
NEW CIVIC	(17 -)
WR-V	

HYUNDAI	
MODELO	
ACCENT	
ATOS PRIME	
AZERA	(07 - 11)
AZERA	(12 -)
CRETA	
COUPE	(97 - 01)
ELANTRA	(01 - 04)
ELANTRA	(11 - 13)
ELANTRA	(14 - 16)
GRAND SANTA FÉ	
HB20	(13 - 19)
HB20	(20 -)
i30	(10 - 12)
i30	(13 - 15)
i30	(16 -)
IX 35	(10 - 15)
MATRIX	
SANTA FÉ	(01 - 05)
SANTA FÉ	(06 - 10)
SANTA FÉ	(11 - 12)
SANTA FÉ	(13 -)
SONATA	(05 - 08)
SONATA	(10 - 14)
TERRACAN	
TUCSON	(05 - 17)
TUCSON	(17 -)
VELOSTER	
VERACRUZ	

JAC MOTORS	
MODELO	
J2	
J3	
J5	
J6	
T40E	

JAGUAR	
MODELO	
E-PACE	
F-PACE	
F-TYPES	
I-PACE	
S-TYPE	
XE	
XF	(08 - 15)
XF	(16 -)
XJ	(04 - 09)
XJ	(10 -)
XK	
XK-8	(96 - 05)
X-TYPE	

JEEP	
MODELO	
GRAND CHEROKEE	(94 - 98)
GRAND CHEROKEE	(99 - 04)
GRAND CHEROKEE	(05 - 10)
GRAND CHEROKEE	(11 -)
JEEP CHEROKEE	(97 - 99)
JEEP CHEROKEE	(02 - 07)
JEEP CHEROKEE	(08 - 12)
JEEP CHEROKEE	(14 -)
JEEP COMMANDER	
JEEP COMPASS	(12 - 15)
JEEP COMPASS	(17 -)
JEEP WRANGLER	(06 -)
JEEP WRANGLER	(07 - 11)
JEEP WRANGLER	(12 - 18)
JEEP WRANGLER	(19 -)
RENEGADE	

KIA	
MODELO	
CARENS	
CADENZA	(11 - 13)
CARNIVAL	(99 - 05)
CARNIVAL	(06 - 14)
CARNIVAL	(16 -)
CERATO	(06 - 08)
CERATO	(09 - 12)
CERATO	(13 - 19)
CLARUS	
MAGENTIS	
MOHAVE	
NEON	(00 - 04)
OPIRUS	
OPTIMA	(12 - 13)
OPTIMA	(14 -)
PICANTO	(06 - 07)
PICANTO	(08 - 11)
PICANTO	(11 - 14)
PICANTO	(15 - 17)
PICANTO	(18 -)
RIO	
SEPHIA	
SHUMA	(04 - 09)
SORENTO	(09 - 11)
SORENTO	(10 - 13)
SORENTO	(13 - 15)
SORENTO	(16 - 17)
SORENTO	(18 -)
SOUL	(12 - 14)
SOUL	(15 -)
SOUL	(05 - 10)
SPORTAGE	(95 - 01)
SPORTAGE	(11 - 15)
SPORTAGE	(16 -)

LAND ROVER	
MODELO	
DEFENDER	(96 - 06)
DEFENDER	(07 -)
DISCOVERY 3	
DISCOVERY 4	
DISCOVERY	(17 -)
DISCOVERY SPORT	
EVOQUE	(12 - 19)
EVOQUE	(20 -)
EVOQUE CONVERSÍVEL	
FREELANDER	
FREELANDER 2	
RANGE ROVER S	(06 - 13)
RANGE ROVER S	(14 -)
RANGE ROVER	(02 - 12)
RANGE ROVER	(13 -)
RANGE ROVER VELAR	

LEXUS	
MODELO	
CT 200h	
ES 300	
ES 350	(06 - 12)
ES 350	(13 -)
IS 250	
LS 430	
LS 460	(07 - 12)
LS 460	(13 -)
NX 200t	
RX 350	(13 - 16)

LIFAN	
MODELO	
320	
530	
X60	

 Veiculos Passageiros

MERCEDES-BENZ

MODELO

AMG GT	
C SPORTCOUPE	
CL	(01 - 05)
CL	(08 - 11)
CLA	(14 - 16)
CLA	(17 - 19)
CLA	(20 -)
CLASSE A	(99 - 05)
CLASSE A	(06 - 08)
CLASSE A	(13 - 16)
CLASSE A	(16 - 18)
CLASSE A	(19 -)
CLASSE A SEDAN	
CLASSE B	(06 - 11)
CLASSE B	(12 - 15)
CLASSE B	(15 -)
CLASSE C	(94 - 00)
CLASSE C	(01 - 07)
CLASSE C	(08 - 11)
CLASSE C	(12 - 15)
CLASSE C	(15 - 18)
CLASSE C	(19 -)
CLASSE C COUPÉ	(11 - 16)
CLASSE C COUPÉ	(16 - 18)
CLASSE C COUPÉ	(19 -)
CLASSE C ESTATE	(15 -)
CLAS. C TOUR.	(12 - 14)
CLASSE E	(96 - 03)
CLASSE E	(03 - 09)
CLASSE E	(10 - 13)
CLASSE E	(14 - 16)
CLASSE E CABRIO	(10 - 13)
CLASSE E CABRIO	(14 -)
CLAS. E COUPE	(10 - 13)
CLASSE E COUPÉ	(14 -)
CLASSE E TOURING	
CLASSE G	(16 - 18)
CLASSE G	(19 -)
CLASSE GLC COUPÉ	
CLASSE GLK	
CLASSE M	(98 - 05)
CLASSE M	(06 - 10)
CLASSE ML	(12 - 15)
CLASSE R	(06 -)
CLASSE S	(99 - 05)
CLASSE S	(06 - 09)
CLASSE S	(14 - 17)
CLASSE S COUPÉ	(14 -)
CLASSE SL	(13 - 16)
CLC	(09 - 11)
CLK	(98 - 02)
CLK	(03 -)
CLS	(06 - 10)
CLS COUPÉ	(11 - 14)
CLS COUPÉ	(15 - 18)
CLS COUPE	(19 -)
CLS Shooting Brake	
EQC	
GL	(08 - 12)
GLA	
GLC	(16 -)
GLC COUPÉ	(17 -)
GLC COUPÉ	(20 -)
GLE COUPÉ	
MB 180-D	
SL	
SLK	(96 - 04)
SLK	(05 - 08)
SLK	(12 -)

MINI

MODELO

COOPER	(09 - 10)
COOPER	(11 - 13)
COOPER 3P	(14 -)
COOPER 5P	(15 -)
COOPER CABRIO	
COOPER CLUBMAN II	
COOPER CLUBMAN III	
COOPER S E	
COUNTRYMAN	(11 - 16)
COUNTRYMAN	(17 -)
PACEMAN	

MITSUBISHI

MODELO

AIRTREK	
ASX	(11 - 16)
ASX	(16 -)
ECLIPSE	
ECLIPSE CROSS	
GALANT	(92 - 96)
GALANT	(97 - 03)
GRANDIS	
L200 TRITON SPORT	
LANCER	
OUTLANDER	(08 - 13)
OUTLANDER	(14 - 15)
OUTLANDER	(16 -)
PAJERO	(93 - 97)
PAJERO	(98 - 99)
PAJERO DAKAR	
PAJERO FULL	(00 - 07)
PAJERO FULL	(08 -)
PAJERO iO	
PAJERO SPORT	(99 - 06)
PAJERO SPORT	(06 - 11)
PAJERO SPORT	(19 -)
PAJERO TR4	(03 - 09)
PAJERO TR4	(09 -)
SPACE WAGON	

NISSAN

MODELO

350Z	
370Z	
ALTIMA	
FRONTIER II	(09 - 16)
GT-R	
KICKS	
LEAF	
LIVINA	
MARCH	
MARCH II	
MAXIMA	
MURANO	
PATHFINDER	(96 - 05)
PATHFINDER	(06 -)
SENTRA	(05 - 07)
SENTRA	(08 - 13)
SENTRA	(14 -)
TIIDA	
VERSA	(16 -)
X-TERRA	
X-TRAIL	
X-TRAIL II	

PEUGEOT

MODELO

106	
206	
206 SW	
207	
208	
2008	
3008	(11 - 16)
3008	(18 -)
306 3P	
306 5P	
306 BREAK	
306 CABRIOLET	
306 SEDAN	
307 CC	(04 - 06)
307 CC	(07 -)
307 HATCH	(01 - 06)
307 HATCH	(07 -)
307 SEDAN	(07 -)
307 WAGON	(03 - 06)
307 WAGON	(07 -)
308	
308 CC	
406	(97 - 99)
406	(00 -)
407	
408	
508	(12 - 14)
5008	
806	
807	
RCZ	

PORSCHE

MODELO

911	(98 - 05)
911	(05 - 12)
911	(13 - 16)
911	(17 - 19)
911	(20 -)
918 SPYDER	
718 BOXSTER	(17 -)
718 CAYMAN	(17 -)
BOXSTER	(97 - 04)
BOXSTER	(05 - 11)
BOXSTER	(12 - 16)
CAYENNE	(03 - 10)
CAYENNE	(19 -)
CAYENNE	(11 - 18)
CAYENNE COUPE	(20 -)
CAYMAN	(06 - 12)
CAYMAN	(13 - 16)
MACAN	(14 - 18)
MACAN	(19 -)
PANAMERA	(10 - 16)
PANAMERA	(17 -)
PANAMERA SPORT TURISMO	
TAYCAN	

 Veiculos Passageiros

RENAULT	
MODELO	
19	
21	
21 NEVADA	
CAPTUR	
CLIO	(96 - 99)
CLIO	(00 - 03)
CLIO	(03 - 06)
CLIO	(06 - 12)
CLIO	(13 -)
DUSTER	
DUSTER OROCH	
EXPRESS	
FLUENCE	
GRAND SCÉNIC	
KANGOO	(00 - 01)
KANGOO	(09 -)
KWID	
LAGUNA	(94 - 01)
LAGUNA	(02 -)
LAGUNA NEVADA	
LOGAN	(08 - 13)
LOGAN	(14 -)
MASTER	(02 - 09)
MASTER	(10 - 13)
MASTER	(13 -)
MÉGANE	
MÉGANE II CC	
SANDERO	(08 - 14)
SANDERO	(15 -)
SCÉNIC	
SYMBOL	
TRAFIC	
TWINGO	
ZOE	

SEAT	
MODELO	
CORDOBA	(95 - 99)
CORDOBA	(99 - 03)
IBIZA	(95 - 99)
IBIZA	(99 - 02)

SMART	
MODELO	
FORTWO	

SSANGYONG	
MODELO	
ACTYON	
ACTYON SPORTS	
KORANDO	(01 - 02)
KORANDO C	
KYRON	
MUSSO	
REXTON	
REXTON W	

SUBARU	
MODELO	
FORESTER	(98 - 08)
FORESTER	(08 - 12)
FORESTER	(14 -)
IMPREZA	(01 - 07)
IMPREZA	(08 - 12)
IMPREZA	(15 -)
LEGACY	(04 - 09)
LEGACY	(10 - 14)
SUBARU LEGACY	(15 -)
SUBARU OUTBACK	(15 -)
SUBARU XV	(12 -)

SUZUKI	
MODELO	
GRAND VITARA	(98 - 03)
GRAND VITARA	(09 -)
JIMNY	
SWIFT	(15 -)
SX4	
VITARA	

TOYOTA	
MODELO	
CAMRY	(02 - 06)
CAMRY	(07 - 11)
CAMRY	(12 -)
CAMRY	(97 - 98)
COROLLA	(93 - 97)
COROLLA	(97 - 98)
COROLLA	(98 - 02)
COROLLA	(03 - 08)
COROLLA	(09 - 11)
COROLLA	(12 - 14)
COROLLA	(15 - 19)
COROLLA	(20 -)
ETIOS	
FIELDER	
FJ CRUISER	
LAND CRUISER PRADO	
PRIUS	(13 - 15)
PRIUS	(16 -)
RAV-4	(99 - 00)
RAV-4	(01 - 05)
RAV-4	(06 - 12)
RAV-4	(13 - 19)
RAV-4	(19 -)
YARIS HATCH	
YARIS SEDAN	

VOLVO	
MODELO	
C30	(07 - 09)
C30	(10 -)
C70	
S40 / V40	(96 - 04)
S40 / V50	(04 - 12)
V40	(13 -)
S60	(01 - 09)
S60	(11 - 15)
S60	(16 -)
S80	(07 -)
S80	(99 - 06)
S90	(19 -)
V60	(12 - 15)
V60	(16 - 18)
V60	(19 -)
V70 / XC70	(00 - 07)
V70 / XC70	(08 -)
Xc40	
XC60	(09 - 17)
XC60	(18 -)
XC90	(03 - 13)
XC90	(16 -)



VOLKSWAGEN

APOLLO	
BORA	(01 - 07)
BORA	(08 -)
BRASILIA	
CC	
EOS	
FOX	(04 - 10)
FOX	(10 - 14)
FOX	(15 -)
FUSCA	(93 - 96)
FUSCA	(13 -)
GOL	(84 - 96)
GOL II Geração	
GOL III Geração	
GOL IV Geração	
GOL V Geração	
GOL VI Geração	
GOL VII / Voyage	
GOLF	(95 - 98)
GOLF	(99 - 07)
GOLF	(07 - 14)
GOLF	(14 -)
GOLF	(16 -)
JETTA SEDAN	(07 - 10)
JETTA SEDAN	(11 - 14)
JETTA SEDAN	(15 - 18)
JETTA SEDAN	(18 -)
JETTA VARIANT	(08 - 09)
JETTA VARIANT	(10 - 13)
LOGUS	
NEW BEETLE	
PARATI	(85 - 95)
PARATI II Geração	
PARATI III Geração	
PARATI IV Geração	
PASSAT	(74 - 89)
PASSAT	(95 - 97)
PASSAT	(98 - 01)
PASSAT	(02 - 05)
PASSAT	(06 - 10)
PASSAT	(11 - 15)
PASSAT	(16 -)
PASSAT CC	(09 -)
POINTER	
POLO	(97 - 00)
POLO	(01 - 02)
POLO	(03 - 06)
POLO	(07 -)
POLO	(18 -)
QUANTUM	(86 - 91)
QUANTUM	(92 - 98)
QUANTUM	(99 - 02)
SANTANA	(85 - 91)
SANTANA	(91 - 98)
SANTANA	(99 -)
SPACEFOX	(06 - 10)
SPACEFOX	(10 - 14)
SPACEFOX	(15 -)
T-CROSS	
TIGUAN	(09 - 11)
TIGUAN	(12 - 17)
TIGUAN ALLSPACE	
TOUAREG	(04 - 06)
TOUAREG	(07 - 09)
TOUAREG	(10 - 14)
TOUAREG	(15 -)
UP!	
VARIANT	(95 - 97)
VARIANT	(98 - 01)
VARIANT	(02 - 05)
VARIANT	(06 -)
VIRTUS	
VOYAGE	(84 - 96)
VOYAGE	(09 - 12)
VOYAGE	(13 -)



 Veículos Utilitários

ASIA	
MODELO	
TOPIC	
TOWNER	

CITROEN	
MODELO	
BERLINGO	(98 - 06)
BERLINGO	(18 -)
JUMPER	
JUMPY	

DODGE	
MODELO	
DAKOTA	
RAM	(94 - 06)
RAM	(12 -)

FIAT	
MODELO	
DUCATO	(06 -)
DUCATO	(98 - 05)
DUCATO	(18 -)
FIORINO	(04 - 13)
FIORINO	(14 -)
FIORINO	(88 - 03)
STRADA	(02 - 05)
STRADA	(99 - 02)
STRADA FASE II	
STRADA FASE III	
STRADA FASE IV	
TORO	

FORD	
MODELO	
COURIER	(93 - 98)
F-1000	(06 -)
F-250	(99 - 05)
F-250	(15 -)
SÉRIE F	(99 - 12)
PAMPA	(05 - 09)
RANGER	(94 - 97)
RANGER	(98 - 04)
RANGER	(10 - 12)
RANGER	(13 -)
RANGER	
TRANSIT	

HYUNDAI	
MODELO	
HR	
H1 STAREX	

IVECO	
MODELO	
DAILY	(97 - 07)
DAILY	(08 - 12)
DAILY ECOLINE	(12 -)

KIA	
MODELO	
BESTA	(93 - 98)
BESTA	(98 - 01)
BESTA	(05 -)
BONGO	(98 - 04)
BONGO	(05 -)

LAND ROVER	
MODELO	
DEFENDER PUP	(95 - 06)
DEFENDER PUP	(07 -)

MERCEDES-BENZ	
MODELO	
SPRINTER 310 D	
SPRINTER 311 CDI	
SPRINTER 312 D	
SPRINTER 313 CDI	
SPRINTER 412 D	
SPRINTER 413 CDI	
SPRINTER 415 CDI	
SPRINTER 515 CDI	
VITO	

MITSUBISHI	
MODELO	
L-200	
L-200 OUTDOOR	
L-200 SPORT	
L-200 TRITON	
L-300	

NISSAN	
MODELO	
FRONTIER	(98 - 08)
FRONTIER II	(07 - 08)
FRONTIER II	(09 -)

PEUGEOT	
MODELO	
BOXER	(02 -)
BOXER	(99 - 01)
EXPERT	
HOGGAR	
PARTNER	(10 -)
PARTNER	(99 - 09)

SEAT	
MODELO	
INCA	

TOYOTA	
MODELO	
HILUX	(92 - 96)
HILUX	(97 - 01)
HILUX	(02 - 05)
HILUX	(06 - 08)
HILUX	(09 - 11)
HILUX	(12 - 15)
HILUX	(16 -)
HILUX SW4	(92 - 95)
HILUX SW4	(96 - 02)
HILUX SW4	(06 - 08)
HILUX SW4	(09 - 11)
HILUX SW4	(12 - 15)
HILUX SW4	(16 -)

VOLKSVAGEN	
MODELO	
AMAROK	(10 - 16)
AMAROK	(17 -)
CARAVELLE	
EUROVAN	
KOMBI	(85 - 97)
KOMBI	(97 -)
SAVEIRO	(85 - 97)
SAVEIRO II Geração	
SAVEIRO III Geração	
SAVEIRO IV Geração	
SAVEIRO V Geração	
SAVEIRO VI Geração	
SAVEIRO VII Geração	
VAN	



DAF	
MODELO	
XF 105	

FORD	
MODELO	
CARGO	(91 - 11)
CARGO Euro III	(12 -)
CARGO Euro V	(12 -)
SÉRIE F	

IVECO	
MODELO	
CURSOR	(09 -)
EUROCARGO	
STRALIS	(13 -)
STRALIS HD	(05 - 07)
STRALIS HD	(08 - 11)
STRALIS HI-WAY	(13 -)
STRALIS NR	(11 - 12)
TECTOR	(09 - 12)
TECTOR	(13 -)
TRAKKER	(08 - 11)
TRAKKER	(13 -)
VERTIS	(11 - 12)
VERTIS HD	(13 -)

MERCEDES-BENZ	
MODELO	
1114	
1215	
1318	
1418	
1420	
1718	
1720	
1723	
1728	
1938 S	
1938 S (6x2)	
1944 S	
1944 S (6x2)	
2423	
2428	
709	
710	
710 PLUS	
712	
912	
914	
ACCELO	
ACTROS	
ATEGO 1315	
ATEGO 1315 (6x2)	
ATEGO 1418	
ATEGO 1418 (6x2)	
ATEGO 1419 (4x2)	
ATEGO 1518	
ATEGO 1518 (6x2)	
ATEGO 1718	

MERCEDES-BENZ	
MODELO	
ATEGO 1716 (6x2)	
ATEGO 1719 (4x2)	
ATEGO 1725	
ATEGO 1725 (4x4)	
ATEGO 1725 (6x2)	
ATEGO 1726 (4x2)	
ATEGO 1726 (4x4)	
ATEGO 1728 S	
ATEGO 1729 (4x2)	
ATEGO 2425 (6x2)	
ATEGO 2426 (6x2)	
ATEGO 2428 (6x2)	
ATEGO 2429 (6x2)	
ATRON	
AXOR 1933 (4x2)	
AXOR 2035 (4x2)	
AXOR 2036 (4x2)	
AXOR 2040 (4x2)	
AXOR 2041 (4x2)	
AXOR 2044 (4x2)	
AXOR 2533 (6x2)	
AXOR 2535 (6x2)	
AXOR 2536 (6x2)	
AXOR 2540 (6x2)	
AXOR 2541 (6x2)	
AXOR 2544 (6x2)	
AXOR 2640 (6x4)	
AXOR 2641 (6x4)	
AXOR 2644 (6x4)	
AXOR 2826 (6x4)	
AXOR 2831 (6x4)	
AXOR 2831B (6x4)	
AXOR 2831K (6x4)	
AXOR 2831P (6x4)	
AXOR 3131B (6x4)	
AXOR 3131K (6x4)	
AXOR 3131P (6x4)	
AXOR 3340 (6x4)	
AXOR 3341K (6x4)	
AXOR 3341P (6x4)	
AXOR 3341S (6x4)	
AXOR 3344 (6x4)	
AXOR 3344K (6x4)	
AXOR 3344S (6x4)	
AXOR 4140 (6x4)	
AXOR 4141K (6x4)	
AXOR 4144 (6x4)	
AXOR 4144K (6x4)	
DAF	
L 1214	
L 1218	
L 1218 EL	
L 1218 R	
L 1318	
L 1414	
L 1418	
L 1418 EL	
L 1418 R	
L 1614	
L 1618	
L 1620	
L 1620 Eletrônico	
L 1621	

MERCEDES-BENZ	
MODELO	
L 1622	
L 2318	
L 2638	
LK 2638	
LS 1630	
LS 1632	
LS 1634	
LS 1634 Eletrônico	
LS 1935	
LS 1938	
LS 1941	
LS 2638	
XF 105	



SCANIA	
MODELO	
LINHA P/G/R - 4x#/6x#	(10 -)
LINHA P/G/R - 8x#	(10 -)
G380	(08 -)
G420	(08 -)
G440	(08 -)
G470	(08 -)
P114	
P124	
P230	(04 - 07)
P230	(09 -)
P270	(04 - 07)
P270	(08 - 11)
P310	(04 - 07)
P310	(08 - 09)
P330	(04 - 07)
P340	(04 - 07)
P340	(08 - 11)
P360	(04 - 07)
P360	(12 -)
P360	(12 -)
P400	(04 - 07)
P420	(04 - 07)
P420	(08 - 11)
P93	
P94	
R113	
R114	
R124	
R330	(04 - 07)
R360	(04 - 07)
R380	(04 - 07)
R400	(04 - 07)
R420	(04 - 07)
R420	(08 -)
R440	(08 -)
R470	(08 -)
R480	(04 - 07)
R500	(08 -)
T113	
T114	
T124	
T330	(04 - 07)
T360	(04 - 07)
T400	(04 - 07)
T420	(04 - 07)

VOLKSWAGEN	
MODELO	
5	
7	
8	
9	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
23	
24	
26	
31	
35	
40	
CONSTELLATION	(11 -)
CONSTELLATION	(12 -)
DELIVERY	(12 - 19)
L	
NOVO DELIVERY	(17 -)
WORKER	(12 -)

INTERNATIONAL	
MODELO	
g800i	
DURASTAR 4400	

VOLVO	
MODELO	
FH 12	
NH 12	
NL10	
NL10 EDC	
NL10 EDC GOLD	
NL12	
NL12 EDC	
NL12 EDC GOLD	





BMW	
MODELO	
C 600/ C 650	
G 310	
G 650 GS	
G 650 X	
F	(94 - 07)
F 800	
K 1200	
K 1300	
K 1600	
R 1200 GS	
R 1200 R/RT	
R 1200 Nine T	
S 1000	
X4	(19 -)

KAWASAKI	
MODELO	
ER-6n	
KX 250 F	
NINJA 1000	
NINJA 250R	
NINJA 300	
NINJA H2	(09 -)
NINJA ZX	(95 - 08)
VERSYS 650	(10 - 14)
VERSYS 650	(15 -)
VERSYS 1000	
VERSYS 1000 ABS	
VULCAN/ VN	
Z 650	
Z 900	
Z 800	
Z 1000	

HARLEY DAVIDSON	
MODELO	
DYNA	
SOFTAIL	
TOURING	

SUZUKI	
MODELO	
BANDIT/ GS500E	
BURGMAN	(05 - 10)
BURGMAN	(12 -)
BURGMAN AN 400	
DL 650	(09 - 11)
GSX-F	
GSX-R	(91 - 09)
GSX-R	(05 - 09)
GSX-R	(09 - 16)
GSX 1300 R	(99 -)
INTRUDER	(06 -)
SFV 650	
YES	(05 -)
YES	(05 - 07)
YES	(08 - 11)
YES	(11 -)

HONDA	
MODELO	
BIZ	(98 - 05)
BIZ	(06 -)
CB 1000R	
CB 300/TWISTER 250	
CB 500/600F/1300	
CB/ CBR 500	(13 -)
CBR 1000RR	
CBR	(91 - 06)
CBR	(04 -)
CBR 250R	
CBR 500R	
CBX 250	
CG	(95 - 06)
CG	(07 - 08)
CG	(09 -)
CG 150	(07 - 14)
CG 150	(15 -)
CG 160	
CRF 230	
CRF 1000L AFRICA TWIN	
CTX 700N	
ELITE 125	
GOLD WING	
HORNET	
LEAD 110	
NC 700/750	
NX 400i FALCON	
NX4 FALCON	
NXR BROS	(03 - 08)
NXR BROS	(09 -)
PCX	
POP 100	
SHADOW 750	
SH 300i	
VFR 1200F	
XL 700	
XL 1000V VARADERO	
XR 250	
XRE 300A	

YAMAHA	
MODELO	
CRYPTON	
FAZER YS	
MT-03	
MT-07	
MT-09	
NEO AT	
NMAX	
TDM	
TMAX	
VMAX	
XJ6	
XT	
XT 1200Z	
XTZ	
XVS	
YBR	
YBR Factor	
YZF R1	
YZF R3	



 Ônibus

IVECO	
MODELO	
CITYCLASS	(09 - 11)

VOLKSWAGEN	
MODELO	
VOLKSBUS 9-150	(11 -)
VOLKSBUS 9-160	(12 -)



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

Referente: Treinamento Mecânica - Sistema Audatex GOV.

I – Treinamento Técnico de Mecânica especializado e voltado para o Sistema Audatex GOV.

Sendo três módulos:

1) Princípios básicos de manutenção e reparo da mecânica em veículos leves

Funcionamento dos componentes;

Causa e efeito de danos

Peças de desgaste.

- Motor (Gasolina);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

2) Manutenção corretiva e preventiva em veículos leves.

Funcionamento por setor mecânico;

Peças de desgaste;

Composição das peças de desgaste;

Manutenção, reparo e cases;

Peças moveis;

Peças fixas;

Quando e porque substituir óleo, filtros, velas e fluídos hidráulicos;

Principais danos causados pela falta de lubrificação;

O que é descarbonização e quando realizá-la;

Como identificar as causas das falhas nos bicos injetores.

3) Introdução Mecânica de caminhões pesados.

Peças de desgaste;

Causa e efeito de danos;

Funcionamento dos componentes.

- Motor (Diesel);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

Cada treinamento tem 6:30 horas de duração;

Treinamento WEB utilizando Microsoft Teams.

Objetivo:

Visa capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas.

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas.

Estudos recentes comprovaram um ganho de performance de 20% A 25% SOBRE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO dos veículos da frota da Administração Pública, após pessoas terem recebido esse treinamento.

Precificação:

Treinamento Único:

- Escolher 1 treinamento
- Até 2 participantes
- Investimento: R\$ 1.536

Combo Leves:

- Treinamento 1 e Treinamento 2
- Até 2 participantes
- Investimento: R\$ 2.440

Combo Básicos:

- Treinamento 1 e Treinamento 3
- Até 2 participantes
- Investimento: R\$ 2.440

Combo Completo:

- Treinamento 1, Treinamento 2 e Treinamento 3
- Até 2 participantes
- Investimento: R\$ 3.226

Plano AUDATEX		Treinamento Cesvi	Licença Anual + Treinamento
	AudatexGov	Sem treinamento	R\$ 7.992,00
	AudatexGov	Treinamento Único	R\$ 9.528,00
	AudatexGov	Combo Leves ou Básicos	R\$ 10.432,00
	AudatexGov	Combo Completo	R\$11.218,00

Curso Ministrado por Cesvi Brasil (associada Audatex)

Data para realização do curso: conforme agendamento prévio

III – Suporte Audatex

Telefone: 0800 722 9700

Abertura de solicitações no site: www.solera.com.br em Portal do Cliente.

Atenciosamente;
Audatex Brasil

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo 20 de janeiro de 2021



O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em 86 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem como objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão AudatexGov Web

Velocidade, economia e transparência com orçamentação eletrônica

Com o Sistema **AudatexGOV**, é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O "software" foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos e reparos da frota pública de maneira rápida e eficiente.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de MAIOR DESCONTO.

A versão é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização);
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos;
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão;
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão;
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor;
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos;
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas;

- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema AudatexGOV para todos os níveis de usuários;
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 98% da frota circulante no Brasil;
- Segurança de inviolabilidade.



Boa tarde, AUDATEX.
 29/11/2018 17:00:58.
 Série: zzz123

Home | Ordem de Serviço ▾ | Consulta de Peças | Peças ▾ | Administrativo | Outros Sistemas ▾

BUSCAR

Busca | Listagem de Orçamentos | Novo orçamento

Veículo: Nenhum veículo selecionado

1. Dados
 2. Orçamento
 3. Aviso
 4. Conclusão

Veículo

Placa Cor Chassi

Observação

Veículo: ALFA ROMEO - 147 - Hatchback - 3.0 16v Gasolina - 12/2003 (0)

1. Dados
 2. Orçamento
 3. Aviso
 4. Conclusão

Dados gerais

Data de abertura: 29/11/2018

Administração Pública:

Departamento:

Oficina:

Data do Sinistro:

Ordem de Serviço:

Número:

Franquia:

Orçamentista:

Orçamento / Manutenção:

A Audatex é líder no mercado da reparação automotiva no Brasil. Atuamos com mais de 2.000 oficinas e as principais seguradoras e reguladoras do País. Mantemos a excelência no atendimento aos órgãos públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal. O software proporciona o aumento efetivo no gerenciamento dos contratos administrativos, com a maior transparência e diminuição de custos.

Preços

1 – Audatex GOV

Pagamento:

Envio do empenho com 1º vencimento no dia 15 seguinte a contratação;

Produto	Valor Promocional	Observações
AudatexGOV	R\$7.992,00*	Com 2 acessos simultâneos ao sistema AudatexGOV
Módulo Lote Contratado	R\$1.440,00	Lançamento de NFs abatendo do valor do lote vencedor da licitação

*Proposta Confidencial

Pagamento Através de depósito bancário:

BANCO ITAÚ
AG - 2000
C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

BANCO DO BRASIL
AG - 2434-1
C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 20/02/2021

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mestres, Claudia [Audatex - Brazil] <Claudia.Mestres@audatex.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 14:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Sistema AudatexGOV | A solução ideal para a sua frota!
Anexos: AudatexGov_2020.pdf; oferta-modelos-full-novembro-2020.pdf; Proposta Audatex Gov - Capanema.pdf; Proposta Treinamento Adm Publica 2021 - Capanema.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

Conforme conversamos, segue informação sobre a Audatex.

Em anexo:

- Apresentação AudatexGOV
- Proposta Comercial + Proposta Treinamento
- Modelos de Veículos disponíveis com peças no AudatexGov

Deixo também abaixo a regra para extração da carta de exclusividade.

Segue passo a passo, regrinha para visualizar documento assinado digitalmente:

- Para visualizar basta entrar em: www.documentoeletronico.com.br
- Clicar em Validar Documentos
- Pelo Código digite o passcode: **O5LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9**
- Digite os caracteres: que aparecem na tela
- Clique em CONSULTAR
- Clicando em <Consultar Assinaturas> você verá dados de quem assinou
- Clicando em <Visualizar Certificado> ver os dados do CD.

Segue abaixo meus contatos e estou à disposição em caso de dúvidas.

O: +55 (11) 4861-8405 C: +55 (11) 97030-1551

Att.

Claudia Mestres

Sales Supervisor | Comercial

O: +55 (11) 4861-8405 C: +55 (11) 97030-1551 | claudia.mestres@audatex.com.br | solerabrasil.com.br

Solera, Inc. | Av. Maria Coelho Aguiar, 215 Bloco E 7º andar – São Paulo, SP, Brasil, 05804-900

 **Audatex**



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 281/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.144.891/0001-85, com sede na AVENIDA MARIA COLEHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS, São Paulo/SP, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, portador (a) do CPF/MF nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na RUA DOUTRO RENATO PAES DE BARROS, 322 AP 102 - CEP: 04530000 - BAIRRO: ITAIM BIBI, São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a locação, implantação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "SISTEMA AUDATEX", visando a uma maior precisão de valores de componentes e peças destinados à recuperação de veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001		67268	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATAX		ANO	1,00	7.992,00	7.992,00	
Lote									
001									



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000/045

TOTAL	7.992,00
-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A empresa deverá fornecer o sistema imediatamente após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá fornecer instalação gratuita via Download do Sistema pela internet; Fornecer treinamento gratuito; Fornecer central de atendimento ao cliente 8X5 através de linha 0800 e abertura de chamados pelo Portal e; suporte técnico em todo o território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Função/Programa/Atividade	Fonte de recurso
240	Exercício	03.001.04.122.0402.2017.3.3.90.39.00.00	000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa

● Rua Barão do Rio Branco, 3807 - Centro Cívico
Cep: 86.773-008 Caixa Postal: 21 - Realeza/PR

● Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br

● Fone/fax: 46 3543 - 1122

He



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000046

Jurídica contratada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal no Departamento de Compras, acompanhada das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do

AK



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000047

documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000048

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

111



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

II – A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Osvaldo Bianqui (Contato: (46) 3543-1122 ou transporte@realeza.pr.gov.br) e como suplente o Senhor Vinicius Lazaroto.

- a) Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.
- b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- c) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000050

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo

AK



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa Nº 50/2020 e seus anexos, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o

[Handwritten signature]
AK

000052



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., aos 23 dias de Julho de 2020.

MILTON ANDREOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA / CONTRATANTE

AUDATEX BRASH SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI

08813810989

DIANA HAMBERG

07699097955

000953

IPBRAKOUTSODIMITROPOULOS<<ARTHUR<<<<
V958078Q<6AUS7511253M22100455VNC<783



CHEFE DE CRE/DIREX/DPF

ART. 1.º C/ART. 4.º RES. NORM. 36/99
PERMANENCIA COM BASE EM FAMILIAR
CONCLUIDA NO EXTERIOR.



ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEDELA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:

V958078-Q PERMANENTE 04/10/2022



NOME: ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

FILIAÇÃO: GEORGIA KOUTSODIMITROPOULOS

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
25/11/1975
DATA DE ENTRADA:
03/10/2013
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/2014
ORGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF

VALIDO SOMENTE
COM SELDO DE
IDENTIDADE



OFICINA DE REG. CIVIL NA MATEMÁTICA DE
NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO REG. CIVIL,
São Paulo - Ceará - ME (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA VERIFICARÁ
COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo, 17 JUL 2020

Emerson Muller Peixoto
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000054

278

CONTRATO Nº 292/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUDATEX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 – São Paulo – SP, com CNPJ Nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelos Senhores Arthur Koutsodimitropoulos, portador do CPF nº 236.654.768-44, e do RG/RNE Nº V958078-QCGPI/DIREX/DPF e/ou Graciele dos Santos Domingos, portadora do CPF nº 299.950.768-29 e do RG nº 30443488-7 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, Processo Licitatório 62/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Software	01	Contratação de Serviço para instalação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", visando a uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos veículos pertencentes à frota pública, desta prefeitura, composto por: I. Módulo Orçamentos; II. Módulo consulta de códigos e precificação das peças;	7.992,00	7.992,00
VALOR TOTAL R\$				7.992,00	7.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a instalação e operacionalização do sistema e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.38 (1175) FONTE 504.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a instalar e implementar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Administração, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000055-
AV-2-
9

§ 3º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 62/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Edvaldo Correa da Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Neide Marinez Caldato, CPF 023.594.429-70, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

000056

28

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A

3

M. @

X P A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpei, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


000057
28
CF

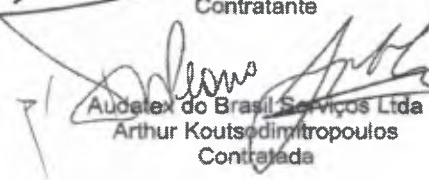
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

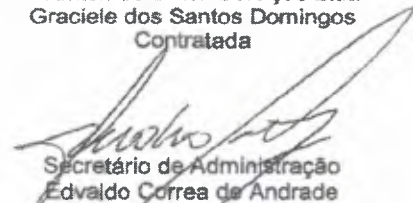
Chopinzinho, PR, 03 de agosto de 2018.

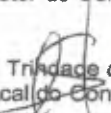

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênia Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Audatex do Brasil Serviços Ltda
Arthur Koutsodimitropoulos
Contratada

Arthur Kouts
EP&A Sr Manager
236.654.768 - 44

Audatex do Brasil Serviços Ltda
Graciele dos Santos Domingos
Contratada


Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Clevis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato


Neide Marinez Caldato
Fiscal suplente do Contrato



Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85****NIRE: 35.221.308.805****20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as sócias consignar a alteração do representante de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem, portanto, ajustados, a fim de dele passar a constar a representação das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH** pelo Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado,

nos termos das procurações outorgadas em 14 de julho de 2020, que ora encontram-se anexas, devidamente notariadas e apostiladas no país de origem, traduzidas por tradutor juramentado devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e registradas perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs. 1.370.294 e 1.370.293, as quais se encontram anexas.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, consignar a renúncia do Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 28 de agosto de 2020, que se encontra anexo.

2.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000.

2.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.4 Na sequência, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, consignam as sócias que a administradora Sra. Graciele Lima Domingos, teve seu nome civil alterado de



Graciele dos Santos Domingos para Graciele Lima Domingos, por força de certidão de casamento lavrada aos 24 de outubro de 2019 perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do 22º Subdistrito de São Paulo/SP – Tucuruvi, conforme certidão de casamento e documento de identidade anexos.

2.5 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

“Artigo 6º. A Sociedade será administrada por ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e GRACIELE LIMA DOMINGOS, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.”

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

**“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85
NIRE: 35.221.308.805**

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. (“Sociedade”), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e, de forma supletiva, pelas normas que regem as

sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional



é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentos e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:



- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de



câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.



Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL**

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI **DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.



Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI

DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.


CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

Sócias:



AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim

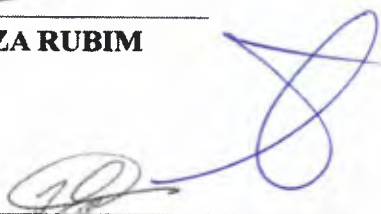

AUDATEX GMBH
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim

Administrador Eleito:


ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM

Testemunhas:


Nome: FÚRE DIMASINO GUIO
RG/orgão expedidor: 390196587 SSP/SP
CPF/ME: 37210214507


Nome: VITOR SILVA LIMA
RG/orgão expedidor: 39.809.531-0 SSP/SP
CPF/ME: 481.678.708-98

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
409.371/20-8
JUCESP
JUCESP
08 OUT. 2020
ESP PAU-STE

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR

Pelo presente termo de renúncia, nesta data, o signatário abaixo, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000 ("Sr. Arthur"), renuncia ao cargo de Administrador da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805 ("Sociedade"). Adicionalmente, o Sr. Arthur outorga à Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação em relação a todo período em que figurou como administrador desta última, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.


ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

8100-0

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUINLETON DAUN




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REQUERIDO GERAL 18.367.626-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/2001

NOME ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM

FILIAÇÃO UBIRAJARA DE SOUZA RUBIM

E AURORA MARTIN DE SOUZA RUBIM

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 19/JAN/1969

DOC. ORIGINAL SAO PAULO-SP BELA VISTA

DE: LV. 8040/FLS. 0243/N. 000020

CR 114278988740 (RIS 12324638802)

ASSINATURA DO OFICIN

ENº 7 116 DE 290883

[Handwritten signature]

0000/72

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDATEX BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NUMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AUDATEX.COM.BR		TELEFONE (11) 4861-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 09:16:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VDLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

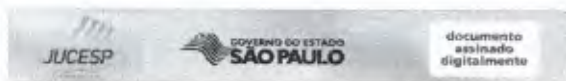
000074

CPF 299.950.768-29	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS
-----------------------	------------------------	------------------

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM					
ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO 7 PREDIO E	
BAIRRO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05805-000	RG 18367626
CPF 114.270.988-40	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 08/10/2020	NÚMERO 409.371/20-8	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM VIRTUDE DA 20 ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM NOME DA AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA., RESOLVEM OS SOCIOS ALTERAR O ARTIGO 6 DO CONTRATO SOCIAL.		
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS, NACIONALIDADE AUSTRALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 236.654.768-44, RG/RNE: V958078, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 322, APTO. 102, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GRACIELE LIMA DOMINGOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 299.950.768-29, RG/RNE: 304434887 - SP, RESIDENTE À RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 183, APTO.134, P.D.A, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 05609-010, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, DOCUMENTO: 05546622000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.594.363,00.(COM SEDE NA CIDADE DE ZURIQUE, NA SUICA, EM ZOLLSTRASSE 62, CH 802 1, SUICA.)		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AUDATEX GMBH, DOCUMENTO: 05546649000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.543,00.(COM SEDE NA CIDADE DE ZURIQUE, NA SUICA, EM ROTZBERGERSTRASSE 1, CH 6362, STANSSTAD, SUICA.)		
NOMEADO ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 114.270.988-40, RG/RNE: 18367626 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215, 7 PREDIO E, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05805-000, REPRESENTANDO AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH E AUDATEX GMBH, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/12/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 145033882, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 às 08:28:09.

Número do Contribuinte: 02.144.891/

Nome do Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 13:10:40 horas do dia 02/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: D33656E0

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

000076



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1082242 - 2020
CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/
Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Liberação: 02/12/2020
Validade: 02/03/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 06:38:21 horas do dia 04/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 93E1C8BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

000077



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:45 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **8924.BB2C.CE7F.5E52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 27935395

Data e hora da emissão 04/01/2021 08:19:38

Folha 1 de 1

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85

Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010403052625385769

Informação obtida em 04/01/2021 08:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.144.891/0001-85
Certidão n°: 42447/2021
Expedição: 04/01/2021, às 08:21:56
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.144.891/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/01/2021

0004878155

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000081

CERTIDÃO Nº: 5890299

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0004878155



000082



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2021.0000017210**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **02.144.891/0001-85**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, às 08:32.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **9961cead e49587fc 6fcb04d8 fb8fbc48 573f9709**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

CERTIDÃO

AO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco E - 7º Andar - 05804 - 900 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônico destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)**DCL- 633/2020****A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 28/01/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência DCL- 633/2020
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 17/12/2020
Validade 17/12/2020 até 17/03/2021
Hash Code do Documento 1F16700807DB698766DA0AAF5DE37980C6658F3409E83ED523B77A0A5C347357

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante CPF
Marcelo Pascios 107.265.858-58
Ação: Assinado em 21/12/2020 17:47:52 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE **IP:** 179.111.208.44
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante CPF
Marcio Pina de Sá 176.168.108-70
Ação: Assinado em 18/12/2020 18:33:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F1806053B9365 **IP:** 179.100.126.13
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO NACIONAL
Relacionamento 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representante CPF
Ítalo Lima Nogueira 021.187.724-81
Ação: Assinado em 21/12/2020 09:39:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0CDEB59282ACF74C **IP:** 162.158.193.137
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código OS/LRA-P/TT-XI-TAKZB-IZWY9

000085

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): O5LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código O5LRA-PTTXI-TAKZB-IZWY9



000086

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

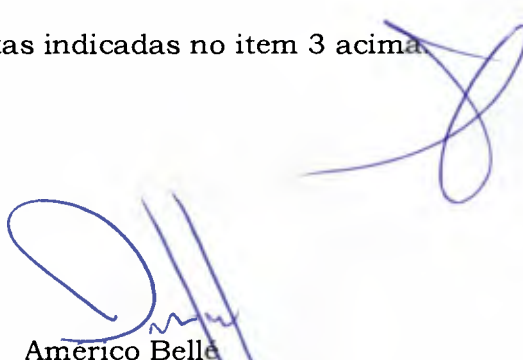
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000087

Município de Capanema - PR

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. **A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer a LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX e fornecer o Treinamento Técnico, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a contratação.**

O Treinamento:

-Treinamento Técnico de Mecânica especializado e voltado para o Sistema Audatex GOV.

Sendo três módulos:

1) Princípios básicos de manutenção e reparo da mecânica em veículos leves

Funcionamento dos componentes;

Causa e efeito de danos

Peças de desgaste.

- Motor (Gasolina);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

2) Manutenção corretiva e preventiva em veículos leves.

Funcionamento por setor mecânico;

Peças de desgaste;

Composição das peças de desgaste;

Manutenção, reparo e cases;

Peças moveis;



000089

Município de Capanema - PR

Peças fixas;

Quando e porque substituir óleo, filtros, velas e fluidos hidráulicos;

Principais danos causados pela falta de lubrificação;

O que é descarbonização e quando realizá-la;

Como identificar as causas das falhas nos bicos injetores.

3) Introdução Mecânica de caminhões pesados.

Peças de desgaste;

Causa e efeito de danos;

Funcionamento dos componentes.

- Motor (Diesel);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

Cada treinamento tem 6:30 horas de duração;

Treinamento WEB utilizando Microsoft Teams.

Objetivo: Visa capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas.

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



000090

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



090091

Município de Capanema - PR

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



000093

Município de Capanema - PR

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000091

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



000097

Município de Capanema - PR

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



000/096

Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



090097

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 33/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise Prévio da Inexigibilidade nº 03/2021.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA SISTEMA AUDATEX COM TREINAMENTO. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de inexigibilidade de licitação para a locação, implantação e manutenção de software de orçamentação eletrônica do Sistema Audatex com treinamento para ser utilizado como parâmetro de precificação das peças e mão de obra para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a contratação direta – fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico – fls. 05/06;
- V) Acórdão n° 1444/08 – Tribunal Pleno do TCE/PR – fls. 07/15;
- VI) Proposta e orçamentos da futura contratada – fls. 16/43;
- VII) Comprovação do Preço praticado no mercado pela futura contratada – fls. 44/57;
- VIII) Documentação da futura contratada – fls. 58/85;
- IX) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fls. 86;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 87; e,
- XI) Minuta do contrato – fls. 88/96. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000098

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação por exclusividade de fornecimento do Software de orçamentação do Sistema Audatex, de propriedade exclusiva da empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., nos termos do art. 25, I e II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:



000099

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados **no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”* (destaquei)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante, identificando que apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração, constatando que mesmo que existam bens e serviços diversos, mas justificando que apenas um deles possui características que o diferencia dos demais, ensejando, devesas, a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo. Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o fornecedor seja único.



000100

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Nesse interim, depreende-se do PA que há a justificativa proveniente da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos argumentando pela singularidade e da necessidade da aquisição do serviço (fls. 03/04), que vem instruída com Atestado da Assespro Nacional – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (fls. 83/84), informando que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda. é única proprietária e fornecedora, em âmbito nacional, do Sistema Audatex.

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa da singularidade dos serviços, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, nota-se que as razões de escolhas da empresa contratada encontram-se devidamente esclarecidas, visto que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda. é proprietária original e exclusiva do Software de orçamentação “Sistema Audatex”, não há possibilidade de concorrência, uma que dada as peculiaridades inerentes da propriedade intelectual, somente a mencionada empresa pode comercializar seu sistema.

Quanto o valor da proposta, os contratos firmados com os Municípios de Realeza e Chopinzinho, respectivamente anexados às fls. 44/52 e 54/57, demonstram que o preço ofertado é daquele usualmente praticado no mercado em outros Municípios.



000101

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação. Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 01 de fevereiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000102

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 03/2021****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 02.144.891/0001-85****ENDEREÇO: AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215, BLOCO E ANDAR 7****CEP: 05.805-000- JARDIM SÃO LUIS - CIDADE/UF: SÃO PAULO SP****FONE: 11-4861-8405-OU 11970301551- EMAIL: claudia.mestres@audatex.com.br**

Objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Total: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)**Data de assinatura: 01/02/2021****Data do início da vigência: 31/01/2022**



000103

Município de Capanema - PR**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO..**

Contratada:**NOME DO CREDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 02.144.891/0001-85****ENDEREÇO: AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215, BLOCO E ANDAR 7****CEP: 05.805-000- JARDIM SÃO LUIS - CIDADE/UF: SÃO PAULO SP****FONE: 11-4861-8405-OU 11970301551- EMAIL: claudia.mestres@audatex.com.br****VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000104

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

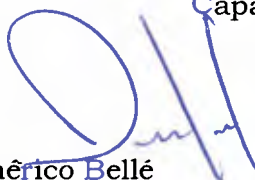
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Capanema, 01 de fevereiro de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Programa estadual esteriliza 166 animais domésticos de Capanema

O Programa Estadual Permanente de Esterilização de Cães e Gatos está em Capanema com a castração de 166 cães e gatos. A esterilização gratuita auxilia prefeituras e sociedade na redução da população de rua e problemas decorrentes.

A castração dos 166 pets do município começou sexta-feira (29) e seguiu até segunda-feira (01.02).

O Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos é desenvolvido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, por meio do Instituto Água e Terra.

Esse primeiro ciclo encerra no mês de março, beneficiando 45 municípios. Capanema é a 36ª cidade que recebe o programa, que já esterilizou mais de 11 mil animais, desde 2019. Uma nova licitação está prevista para 2021 e vai se estender para mais 69 municípios.

O objetivo do governo estadual é auxiliar prefeitos na contenção do aumento populacional de animais domésticos, nas ruas de cidades do Interior do Paraná, e oferecer oportunidade para que a população de baixa renda esterilize seus cães e gatos, gratuitamente. A castração evita as ninhadas indesejáveis, mais suscetíveis ao abandono, e a proliferação de zoonoses. Com o Programa, a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo promove a integração da saúde humana e do animal ao meio ambiente, conhecido como Sistema de Saúde Única.

“Trata-se da efetivação de políticas públicas de resultados imediatos”, disse o secretário estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Márcio Nunes. “Um serviço colocado à disposição da população que desonera as administrações municipais com uma demanda de saúde pública e, também, os tutores desses animais que, sem o apoio do Estado, não teriam como arcar com a castração que custa em torno de R\$500”.

O programa pioneiro no Brasil tem sido elogiado por chefes dos executivos municipais e pela população. Em Capanema, o prefeito Américo Bellé ressaltou a importância da castração gratuita e o suporte dado para os

donos dos pets. “O Programa não chega apenas com o procedimento cirúrgico. As famílias recebem a medicação para o pós-operatório, sem nenhum custo, e toda a orientação de como proceder com vacinação e demais cuidados para ter um animal saudável em casa”, disse o prefeito reiterando a oportunidade oferecida.

Carina Astrizzi, moradora de Capanema, levou uma fêmea para ser castrada. “Eu não teria condições para esterilizá-la. Normalmente, uso outros meios anticoncepcionais que nem sempre são adequados. Judiam dela. O Governo do Estado está fazendo um trabalho maravilhoso”, disse ela.

CAPANEMA – O atendimento em Capanema está sendo realizado na Avenida Geraldo Fulber, 614 – Santa Cruz. Girlene Jacob, servidora do IAT que é médica veterinária e acompanha a ação em todos os municípios, enfatiza a necessidade de os animais estarem em jejum e em bom estado clínico.

“Antes da cirurgia, os pets passam por uma avaliação clínica. É fundamental que os tutores não omitam informações para a segurança do animal”, esclarece. “Se não estiverem bem de saúde e em jejum, não poderão ser castrados”. Presença de diarreia ou qualquer outra manifestação patológica é impeditivo para a realização da cirurgia.

Cães adultos deverão estar em jejum de 8 horas – de água e comida – e os filhotes de 4 horas. Para os gatos o jejum é de 6 horas, apenas para alimentos. Neste caso (para os gatinhos), é permitido dar água. Os animais deverão, ainda, estar limpos e alojados em locais confortáveis e ventilados.

O Chefe do Escritório Regional do IAT, Dirceu Abatti, falou sobre a parceria entre Estado e municípios para o sucesso do Programa. “É uma iniciativa da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, que conta com a parceria das prefeituras. Importante ressaltar as emendas parlamentares, parte dos R\$ 2,4 milhões injetados nesse programa”, concluiu.

ATENUAM PROBLEMAS PARA A SOCIEDADE

- O Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos é uma política pública com um leque diversificado de benefícios. Ao diminuir o número dessa população nas ruas – impedindo novas ninhadas – também reduz os problemas causados pelo quadro registrado em todas as regiões. Haverá menos rompimentos de sacos de lixo, menor risco de acidentes de trânsito causados por atropelamentos e a transmissão de zoonoses à população e entre os animais.

Para o cidadão, registra-se as vantagens de não haver crias não desejadas, mordidas, brigas, fugas, uivos noturnos, cheiro forte de urina e problemas com vizinhos. Os animais ficam mais saudáveis, com maior expectativa de vida, além de serem mais vigilantes e companheiros.

A esterilização ainda traz outras vantagens. Entre os machos, a diminuição da demarcação de território dentro do ambiente residencial (urinar em todos os cantos), fugas atrás de fêmeas no cio, latidos ou miados excessivos e evita o câncer de testículo, próstata e doenças venéreas.

Nas fêmeas elimina osaios a cada seis meses e a consequente atração de machos para dentro do quintal, com uivos e miados; previne câncer de mama e de ovário, infecções uterinas, gestação psicológicas, morte no parto e pós-parto e enfraquecimento dos ossos. Além disso, o animal castrado tem melhor qualidade de vida.

Estima-se que um casal de animais pode gerar sucessivas ninhadas num período de dez anos. Com duas crias por ano – dois a oito filhotes cada – em cinco anos nascerão 12.680 animais. Em uma década, esse casal terá colocado cerca de 80 mil animais no ambiente.

Veja a relação de municípios contemplados nesse primeiro ciclo:

Maruluz (385), Foz do Iguaçu (553), Campo Mourão (553), Corumbataí do Sul (316), Luiziana (379), Araruna (190), Engenheiro Beltrão (379), Alto Paraná (184), Paranavai (553), Cambira (151), Jandaia do Sul (166), Apucarana (277), Sarandi (277), Maringá (277), Mamborê (379),



Quarto Centenário (505), Janiópolis (316), Peabiru (553), Terra Boa (631), Flórida (139), Borrazópolis (360), Bituruna (56), Capanema (166), Colombo (360), Imbituva (111), Itaperuçu (553), Matelândia (139), Pinhais (553), Piraquara (277), Santo Antônio do Sudoeste (139), São José dos Pinhais (553), São Miguel do Iguaçu (719), Alto Paraíso (231), Alto Piquiri (385), Altônia (308), Cruzeiro do Oeste (231), Esperança Nova (154), Guaíra (462), Icaraíma (308), Iporã (308), Maria Helena (231), Perobal (231), Pérola (385), Santa Isabel do Ivaí (231) e Tapejara (462).

Município de Capanema - PR
RATIFICAÇÃO DE IRREPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
VALOR TOTAL: R\$ 1.536,00 (Mil, Quinhentos e Vinte e Oito reais)
Entrada do Contrato Nº 27/2021
Processo Administrativo Nº 05/2021
Data de assinatura: 01/12/2021
CNPJ: 03.688.000/0001-01
Município de Capanema-PR
SERVIÇOS: LÍQUIDAÇÃO, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRONICO - SISTEMA AUDAITEK COM TREINAMENTO
Valor unit: R\$1.536,00 (Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



000106

Município de Capanema - PR**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO..**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021

Processo inexigibilidade Nº 03/2021

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUDATEX BRASIL

SERVIÇOS LTDA.

Objeto: **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.**

Valor total: R\$9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal





000107

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 27/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, CIDADE/UF: São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr(a). ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, inscrito no CPF nº 114.270.988-40, residente e domiciliado em AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 PREDIO E7ANDAR - CEP: 05805000 - BAIRRO: , Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 3/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa prestadora do serviços deverá fornecer a LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX e fornecer o Treinamento Técnico, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a contratação.

O Treinamento:

-Treinamento Técnico de Mecânica especializado e voltado para o Sistema Audatex GOV.

Sendo três módulos:

1) Princípios básicos de manutenção e reparo da mecânica em veículos leves

Funcionamento dos componentes;

Causa e efeito de danos

Peças de desgaste.

- Motor (Gasolina);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

2) Manutenção corretiva e preventiva em veículos leves.

Funcionamento por setor mecânico;

Peças de desgaste;

Composição das peças de desgaste;

Manutenção, reparo e cases;

Peças moveis;

Peças fixas;

Quando e porque substituir óleo, filtros, velas e fluidos hidráulicos;

Principais danos causados pela falta de lubrificação;

O que é descarbonização e quando realizá-la;

Como identificar as causas das falhas nos bicos injetores.

3) Introdução Mecânica de caminhões pesados.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Peças de desgaste;
Causa e efeito de danos;
Funcionamento dos componentes.

- Motor (Diesel);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

Cada treinamento tem 6:30 horas de duração;

Treinamento WEB utilizando Microsoft Teams.

Objetivo: Visa capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas.

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	UN	1,00	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	AUDATEX BRASIL SERVIÇO LTDA	UN	1,00	1.536,00	1.536,00

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **9.528,00(Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/01/2021 e encerramento em 26/01/2022.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$(6 / 100)$



Município de Capanema - PR

I	365
=	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
 VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



000111

Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000113

Município de Capanema - PR

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Município de Capanema - PR

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

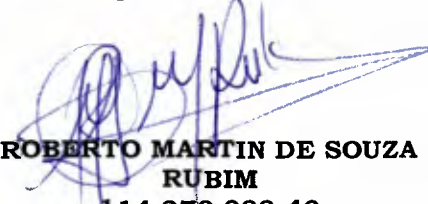
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMERICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema, 01 de fevereiro de 2021



ROBERTO MARTIN DE SOUZA
RUBIM
114.270.988-40
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Programa estadual esteriliza 166 animais domésticos de Capanema

O Programa Estadual Permanente de Esterilização de Cães e Gatos está em Capanema com a castração de 166 cães e gatos. A esterilização gratuita auxilia prefeituras e sociedade na redução da população de rua e problemas decorrentes.

A castração dos 166 pets do município começou sexta-feira (29) e seguiu até segunda-feira (01.02).

O Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos é desenvolvido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, por meio do Tutu Água e Terra.

Esse primeiro ciclo encerra no mês de março, beneficiando 45 municípios. Capanema é a 36ª cidade que recebe o programa, que já esterilizou mais de 11 mil animais, desde 2019. Uma nova licitação está prevista para 2021 e vai se estender para mais 69 municípios.

O objetivo do governo estadual é auxiliar prefeitos na contenção do aumento populacional de animais domésticos, nas ruas de cidades do Interior do Paraná, e oferecer oportunidade para que a população de baixa renda esterilize seus cães e gatos, gratuitamente. A castração evita as ninhadas indesejáveis, mais suscetíveis ao abandono, e a proliferação de zoonoses. Com o Programa, a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo promove a integração da saúde humana e do animal ao meio ambiente, conhecido como Sistema de Saúde Única.

“Trata-se da efetivação de políticas públicas de resultados imediatos”, disse o secretário estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Márcio Nunes. “Um serviço colocado à disposição da população que desonera as administrações municipais com uma demanda de saúde pública e, também, os tutores desses animais que, sem o apoio do Estado, não teriam como arcar com a castração que custa em torno de R\$500”.

O programa pioneiro no Brasil tem sido elogiado por chefes dos executivos municipais e pela população. Em Capanema, o prefeito Américo Bellé ressaltou a importância da castração gratuita e o suporte dado para os

donos dos pets. “O Programa não chega apenas com o procedimento cirúrgico. As famílias recebem a medicação para o pós-operatório, sem nenhum custo, e toda a orientação de como proceder com vacinação e demais cuidados para ter um animal saudável em casa”, disse o prefeito reiterando a oportunidade oferecida.

Carina Astrizzi, moradora de Capanema, levou uma fêmea para ser castrada. “Eu não teria condições para esterilizá-la. Normalmente, uso outros meios anticoncepcionais que nem sempre são adequados. Judiam dela. O Governo do Estado está fazendo um trabalho maravilhoso”, disse ela.

CAPANEMA – O atendimento em Capanema está sendo realizado na Avenida Geraldo Fulber, 614 – Santa Cruz. Girlene Jacob, servidora do IAT que é médica veterinária e acompanha a ação em todos os municípios, enfatiza a necessidade de os animais estarem em jejum e em bom estado clínico.

“Antes da cirurgia, os pets passam por uma avaliação clínica. É fundamental que os tutores não omitam informações para a segurança do animal”, esclarece. “Se não estiverem bem de saúde e em jejum, não poderão ser castrados”. Presença de diarréia ou qualquer outra manifestação patológica é impeditivo para a realização da cirurgia.

Cães adultos deverão estar em jejum de 8 horas – de água e comida – e os filhotes de 4 horas. Para os gatos o jejum é de 6 horas, apenas para alimentos. Neste caso (para os gatinhos), é permitido dar água. Os animais deverão, ainda, estar limpos e alojados em locais confortáveis e ventilados.

O Chefe do Escritório Regional do IAT, Dirceu Abatti, falou sobre a parceria entre Estado e municípios para o sucesso do Programa. “É uma iniciativa da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, que conta com a parceria das prefeituras. Importante ressaltar as emendas parlamentares, parte dos R\$ 2,4 milhões injetados nesse programa”, concluiu.

ATENUAM PROBLEMAS PARA A SOCIEDADE

- O Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos é uma política pública com um leque diversificado de benefícios. Ao diminuir o número dessa população nas ruas – impedindo novas ninhadas – também reduz os problemas causados pelo quadro registrado em todas as regiões. Haverá menos rompimentos de sacos de lixo, menor risco de acidentes de trânsito causados por atropelamentos e a transmissão de zoonoses à população e entre os animais.

Para o cidadão, registra-se as vantagens de não haver crias não desejadas, mordidas, brigas, fugas, uivos noturnos, cheiro forte de urina e problemas com vizinhos. Os animais ficam mais saudáveis, com maior expectativa de vida, além de serem mais vigilantes e companheiros.

A esterilização ainda traz outras vantagens. Entre os machos, a diminuição da demarcação de território dentro do ambiente residencial (urinar em todos os cantos), fugas atrás de fêmeas no cio, latidos ou miados excessivos e evita o câncer de testículo, próstata e doenças venéreas.

Nas fêmeas elimina osaios a cada seis meses e a consequente atração de machos para dentro do quintal, com uivos e miados; previne câncer de mama e de ovário, infecções uterinas, gestação psicológicas, morte no parto e pós-parto e enfraquecimento dos ossos. Além disso, o animal castrado tem melhor qualidade de vida.

Estima-se que um casal de animais pode gerar sucessivas ninhadas num período de dez anos. Com duas crias por ano – dois a oito filhotes cada – em cinco anos nascerão 12.680 animais. Em uma década, esse casal terá colocado cerca de 80 mil animais no ambiente.

Veja a relação de municípios contemplados nesse primeiro ciclo:

Mariluz (385), Foz de Iguacu (553), Campo Mourão (553), Corumbataí do Sul (316), Luiziana (379), Araruna (190), Engenheiro Beltrão (379), Alto Paraná (184), Paranavai (553), Cambira (151), Jandaia do Sul (166), Apucarana (277), Sarandi (277), Maringá (277), Mamborê (379),



Quarto Centenário (505), Janiópolis (316), Peabiru (553), Terra Boa (631), Flórída (139), Borrazópolis (360), Bituruna (56), Capanema (166), Colombo (360), Imbituva (111), Itaperuçu (553), Matelândia (139), Pinhais (553), Piraquara (277), Santo Antônio do Sudoeste (139), São José dos Pinhais (553), São Miguel do Iguacu (719), Alto Paraíso (231), Alto Piquiri (385), Altônia (308), Cruzeiro do Oeste (231), Esperança Nova (154), Guaíra (462), Icaraíma (308), Iporã (308), Maria Helena (231), Perobal (231), Pérola (385), Santa Isabel do Ivaí (231) e Tapejara (462).

Official notice from the Municipality of Capanema - PR regarding the registration of bidding for software implementation. Includes a table with columns for item number, description, quantity, and unit price.



000116

TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 46.142,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2021

Pregão Eletrônico Nº 0102/2020

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 53.200,00 (Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrimam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.531,76(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

Processo dispensa Nº 01/2021

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA .

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$5.531,75 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TÉCNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021

Processo inexigibilidade Nº 03/2021

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.

Valor total: R\$9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.866, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia a Senhora Loiri Albanese Moraes para o cargo de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Loiri Albanese Moraes para exercer o cargo de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para o desempenho das atribuições previstas no art. 25, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.392/2012, atualizada pela Lei 1.730/2020, do nível 006, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior e Decreto 6.763/2020.

Art. 2º Revoga o disposto no Decreto nº 6.778/2020, que trata da no-

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000117

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621800339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.528,00
Data Publicação Termo ratificação	03/02/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de abril de 2021 09:18
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: Fechamento do chamado :: Treinamento Audatex GOV -

Prezados,

Conforme consta do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade n.º 3/2021 para implantação e manutenção de software de orçamentação eletrônica, conforme segue, a empresa prestadora do serviços deverá fornecer o Treinamento Técnico, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a contratação. O treinamento técnico é composto de três módulos.

O município está no aguardo do treinamento, conforme contrato, a fim de dar início a orçamentação eletrônica.

Lembrando que o contato via whatsapp passado em e-mail anterior não responde as chamadas.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa prestadora do serviços deverá fornecer a LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX e fornecer o Treinamento Técnico, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a contratação.

O Treinamento:

-Treinamento Técnico de Mecânica especializado e voltado para o Sistema Audatex GOV.

Sendo três módulos:

1) Princípios básicos de manutenção e reparo da mecânica em veículos leves

Funcionamento dos componentes;

Causa e efeito de danos

Peças de desgaste.

- Motor (Gasolina);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;

- Elétrica.

2) Manutenção corretiva e preventiva em veículos leves.

Funcionamento por setor mecânico;
Peças de desgaste;
Composição das peças de desgaste;
Manutenção, reparo e cases;
Peças moveis;
Peças fixas;

Quando e porque substituir óleo, filtros, velas e fluidos hidráulicos;

Principais danos causados pela falta de lubrificação;

O que é descarbonização e quando realizá-la;

Como identificar as causas das falhas nos bicos injetores.

3) Introdução Mecânica de caminhões pesados.

Peças de desgaste;
Causa e efeito de danos;
Funcionamento dos componentes.

- Motor (Diesel);
- Sistema de arrefecimento;
- Cambio;
- Freios e suspensão;
- Sistema de exaustão;
- Elétrica.

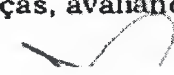
Cada treinamento tem 6:30 horas de duração;

Treinamento WEB utilizando Microsoft Teams.

Objetivo: Visa capacitar pessoas para analisar melhor e aprovar orçamentos oriundos das oficinas contratadas.

Entendimento sobre montagens e desmontagens de regiões de veículos.

Identificação de agregados de peças e período de duração de peças, avaliando quando haverá necessidade de substituição delas.



Att.

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde



De: licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:30

Para: admsaude@capanema.pr.gov.br

Assunto: ENC: Fechamento do chamado :: Treinamento Audatex GOV -

De: Treinamento1 <Treinamento1@audatex.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:22

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Fechamento do chamado :: Treinamento Audatex GOV -

Caso precisa de mais alguma informação de treinamento, entre em contato via whatsapp:

~~00~~120

11 96389 8024

De: Treinamento1

Enviada em: segunda-feira, 15 de março de 2021 00:13

Para: 'licitacao@capanema.pr.gov.br' <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Assunto: Fechamento do chamado :: Treinamento Audatex GOV -

Olá,

Segue os materiais de apoio como aula gravada e manuais em PDF

Audatex GOV: <https://www.youtube.com/watch?v=bRzHqOMSZB4>

UdaPad: <https://www.youtube.com/watch?v=tOUhvob86yY>

Dúvidas entrar em contato com o telefone: **0800 722 97 00**

Central de atendimento: <http://www.solera brasil.com.br/user/login>

Equipe de Treinamento

Solera Brasil

Audatex | Inpart | AutoOnline,



000121

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **DEZEMBRO DE 2021 e JANEIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

DEZEMBRO

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA nº 58/2020	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTO PARA AGENTES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	01/12/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	12/12/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2017	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	30/12/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE	30/12/2021



000122

Município de Capanema - PR

	INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	
DISPENSA Nº 45/2021	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURANTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SOFTWARE) PARA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E O SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA. EQUIPLANO	31/12/2021

JANEIRO DE 2022

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 61/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EXECUTIVAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	10/01/2022
DISPENSA Nº 02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO.	21/01/2022
DISPENSA Nº 02/2021	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL E PORTAL DA TRANSPARENCIA	25/01/2022
DISPENSA Nº 04/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	27/01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO	29/01/2022




000123

Município de Capanema - PR

	DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	
INEXIGIBILIDADE nº 03/2021	LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO..	31/01/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de novembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

100

100



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:43
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM DEZEMBRO E JANEIRO
Anexos: NOTIFICAÇÃO LUCIANA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:43
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

The original message was received at Fri, 5 Nov 2021 09:43:22 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

000126

Ofício nº 457/2021

Capanema, 08 de novembro de 2021.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 03/2021
ADITIVO DE PRAZO

Sra. Pregoeira,

O contrato 27/2021, Processo de Inexigibilidade 03/2021 da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** tem por objeto a **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, tem seu vencimento em 31/01/2022.

Solicitamos para a continuidade da realização deste serviço o aditamento do contrato com a empresa acima citada, haja visto que a municipalidade e a referida tem interesse nesta solicitação. Justificando que a referida empresa contratada vem realizando o serviço de maneira satisfatória e com impactos positivos ao município.

Diante disso, viemos pedir o aditivo do item 1, código nº 60.394, visto que o treinamento fora realizado e que no momento nos interessa o uso da licença anual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize, conforme proposto, o aditamento do contrato, por um período de 12(doze) meses bem como o aditamento do item 1 como exposto acima.

Atenciosamente,

LUCIANA
ZANON:01
607077906

Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:0160707790
6
Dados: 2021.11.08
18:40:54 -03'00'

Luciana Zanon
Secretaria de Administração



Município de Capanema - PR 00127

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 3/2021, objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA "SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da solicitação de aditivo.

Capanema, 17 de novembro de 2021

Amanda Machado
Amanda Machado
Setor de Licitações

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao conteúdo no ofício nº 457/2021, a PGM
não se opõe a redigação do pretendido aditivo de prazo,
por 12 (doze) meses, no contrato administrativo nº 27/2021.

É o parecer.

Capanema, 03/12/2021.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2021, Contrato Administrativo 27/2021, objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO. Acato a Manifestação Jurídica datada de 03/12/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 06 de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 3/2021, Contrato Administrativo 27/2021, objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 06 de dezembro de 2021

Cleomar Walter

Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**Certidão Número:** 0887165 - 2021**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Liberação:** 24/08/2021**Validade:** 20/02/2022**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**Unidades Tributárias:**

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:14 horas do dia 06/12/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1789272E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 32967777

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/12/2021 08:58:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:10 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **E686.8ED6.DAC1.A528**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120500250432494098

Informação obtida em 06/12/2021 08:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.144.891/0001-85
Certidão nº: 55960045/2021
Expedição: 06/12/2021, às 08:49:41
Validade: 03/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$7.992,00 de 01-Fevereiro-2021 e 30-Novembro-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$7.992,00
Valor atualizado pelo índice: R\$8.644,05
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$8.644,05

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Fevereiro-2021 e 30-Novembro-2021

Em percentual: 8,1588%
Em fator de multiplicação: 1,081588

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$7.992,00 * 1,0816
Valor atualizado (VA) = R\$8.644,05

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$8.644,05

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 28/28 (prop. Fevereiro-2021) + 8 (de Março-2021 a Outubro-2021) + 29/30 (prop. Novembro-2021) = 9.9667

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 9.9667) - 1 = 0,00000\%$



Município de Capanema - PR

000127

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, CPF:114.270.988-40 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@solerainc.onmicrosoft.com
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 17:09
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: <EXT>ADITIVO PARA ASSINATURA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00024.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

claudia.mestres@audatex.com.br

Assunto: <EXT>ADITIVO PARA ASSINATURA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 17:09
Para: 'claudia.mestres@audatex.com.br'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA
Anexos: 1º ADITIVO AO CONTRATO 27.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

DESEJO AMOROSO SE PERDE NA FUMAÇA



Olá meus preclaros amigos, amigos que estão sempre conosco neste folhetim que nós tanto amamos e dele transformamos a arte para poder levar até vocês, o que tem de melhor em nossa região, sempre faremos o possível e o impossível para que toda quarta chegue um assunto de fundamento para todos os nossos queridos leitores.

No episódio de hoje nós vamos contar uma história Lindíssima que acontece no dia a dia dos pombinhos mais jo-

vens, eu falei Lindíssima para trocar as palavras do que seria uma tragédia para o mundo Corval, os pombinhos estão se destruindo internamente por bebidas, cigarros, alguns tóxicos, cigarros eletrônicos e muito mais, e mais, e mais, e mais, e mais. Porque eu estou falando isso: porque essas, essas toxidades faz com que os pombinhos mais jovens que tem um cérebro menor, faz com que eles estejam eufóricos, alegres, Corajosos, amorosos, mais esquecem do

principal, vão ficando estereó e seus relacionamentos amorosos são RAPIDÍSSIMOS por isso, não é eu, esse Corvo que está afirmando, são doutores Corvais que explicam que o uso dessas substâncias todas, faz com que se perca o libido amoroso. Agora Vamos citar um exemplo que vimos num desses finais de semana, onde, dois casais de pombinho saíram de determinado local e foram até a residência de um outro local se esconder para poder amar, brincar, fumar, pular, jogar, namorar, conversar mas, novamente esqueceram que essa residência particular estava sendo tudo filmado portanto, um caszinho de pombinhos sós ficam mais ao fundo e o outro fica na saída, Possivelmente perto do portão, como estava usando bebida deixa seu copo no chão a vestes da sua cabeça para não pegar Sereno em outro local e começa a namorar... quanto esquentou e a pombinha jogou-se para Riba do pombi e começaram o Ato fervoroso de Amor e eu assis-

tindo. O que me deixou mais triste foi que quando foram para as vias de fato não durou, ou melhor quando foram para as vias de fato O amor durou exatamente 53 segundos eu falei cinquenta e três segundos e este pombo já abandona a pombinha e pega seu copo de bebida, portanto isso me diz o que? Diz que no momento o copo de bebida era mais importante que a Pomba que ele tinha nos braços, mas o que deixou a sociedade dos animais muito triste e é que esse recorde era para ser do coelho, sempre foi do coelho e agora aqui na nossa região um pombo conseguiu e uma pomba Claro, conseguiram bater o recorde do coelho 53 segundos desde a preparação até o término, portanto aqui fica uma dica para Essa sociedade JOVIAL CORVAL, quanto mais o uso de substâncias lícitas e ilícitas vai fazer com que o seu amor vai durar menos que um minuto talvez 50 segundos. Tall Quei... Fica Nossa dica e um abraço e até a próxima semana!

Qualquer semelhança com a vida real é mera coincidência.



Município de Capanema - PR

1ª Tercina Aditivo ao Contrato nº 372/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.750/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO HELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO GUAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05904-900 - BAIRRO: Jardim São Luís, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUIHM, CPF: 114.278.986-40 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando na parte inferior as normas das leis nº 10.520/2002 e nº 8.644/03 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexatibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme Contrato firmado em 01/09/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexatibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORGANIZAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX - COM TREINAMENTO, em conformidade com a manifestação de interesse datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 372/2021 até 31/01/2023. Também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas de contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO HELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUIHM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de fórmulas infantis destinadas à atender crianças que frequentam os centros municipais de educação infantil para este ano letivo.
VALOR TOTAL: R\$ 12.350,00 (doze mil e trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2021

Notifico em todos os seus termos e recebimento a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE UMA CABINE COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 24. R dispensado a licitação.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou caso de outros serviços e compras:

Item: 1 - Lote: 01/1

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	ROLO COMPACTADOR CAT CS533-E ANO 2006	1,00	UN	12.350,00	12.350,00
TOTAL					12.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais).

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

Américo Hellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2021

Processo dispensa nº 44/2021

Data de Assinatura: 06/12/2021

Contratado: Município de Capanema - PR

Contratado: MORELLI & AMORIM

CABINES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CABINE

COMPLETA PARA O ROLO COMPACTADOR

CAT CS533-E ANO 2006 PERTENCENTE A

FROTA DE Nº 06 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PR.

Valor total: R\$ 12.350,00 (Doze Mil, Trezentos e

Quarenta e

cinquenta Reais)

Américo Hellé

Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diarilooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Deimar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO:

Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, CPF:114.270.988-40 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 449/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MEZZOMO ENGENHARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEZZOMO ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TENENTE CAMARGO, 1777 5º ANDAR, SALA 51 - CEP: 85601610 - BAIRRO: SEDE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.972/0001-73, neste ato por seu representante legal, CELSO ANTONIO MEZZOMO, CPF:212.833.979-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 66/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/09/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 66/2021, entre as partes acima identificadas, para EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E EXECUTIVO PARA AMPLIAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SIEMENS NA COMUNIDADE SANTO ANTONIO DO SIEMENS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 449/2021 até 27/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021



Município de Capanema - PR

000142

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DIA 07/12/2021,
PÁGINA 02, EDIÇÃO 0867

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, CPF:114.270.988-40 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

000143

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, GRACIELE LIMA DOMINGOS, CPF:299.950.768-29 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

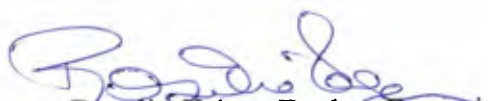
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GRACIELE LIMA DOMINGOS
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Capanema, 08 de dezembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL O TROMBETA DO DIA 08/12/2021 , PÁGINA 06, EDIÇÃO 1548

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, CPF:114.270.988-40 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Leia-se:



Município de Capanema - PR

000145

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, GRACIELE LIMA DOMINGOS, CPF:299.950.768-29 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GRACIELE LIMA DOMINGOS
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Capanema, 08 de dezembro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 "RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **GRACIELE LIMA DOMINGOS**

FILIAÇÃO
 JOSÉ DOMINGOS

MARIA ELI DOS SANTOS DOMINGOS

DATA NASCIMENTO 27/05/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

NATURALIDADE SUZANO - SP

OBSERVAÇÃO

5335716F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 299950768/29 ENI
 REGISTRO GERAL 30.443.488-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2019

REGISTRO CIVIL
 SÃO PAULO-SP SANTA CECILIA CC:LV.B478/FLS.175 /N.104369

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
000290818360124	00000000060256	0224	SP
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
13144420777			
CERT. MILITAR			

CIN 00001533863880

CNS

Delegado de Polícia Ricardo Gumbleton daunt - São Paulo, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000146



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.989.362/21-8

13 10 21

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.****CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85****NIRE: 35.221.308.805****21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

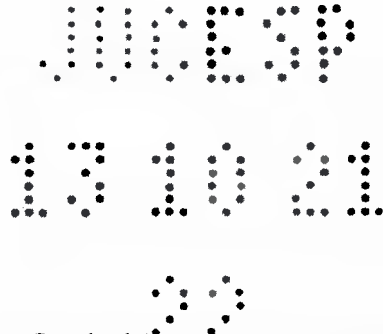
AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,



portanto, ajustados, a fim de ~~dele~~ passar a constar a representação legal das sócias AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH e AUDATEX GMBH, acima qualificadas, pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:

JUL 2019

13 10 21

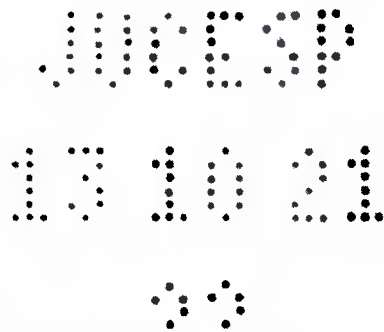


Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.º **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem



como firmar(em) todos ~~os atos~~ que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

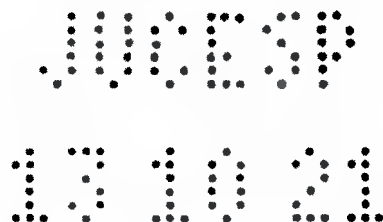
"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I



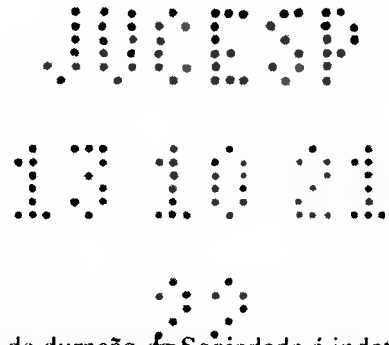

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentos e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

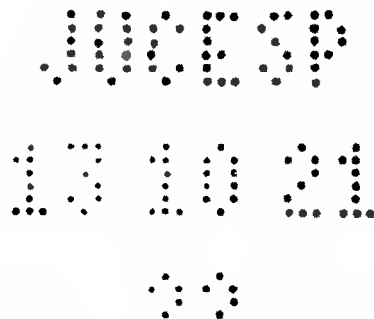
Sócias	Valor (RS)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.ª **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.



Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

JUCEP

13 10 21



alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

000155
13 10 21
00

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de

JUL 21
13 10 21
00

preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII
DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

JUL 27
19 10 21
00

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

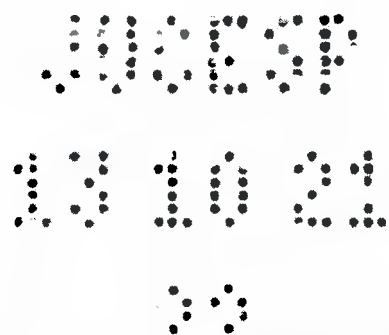
Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X
DA LIQUIDACÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA





Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCESP
13 10 21

CAPÍTULO XIV
DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócias:

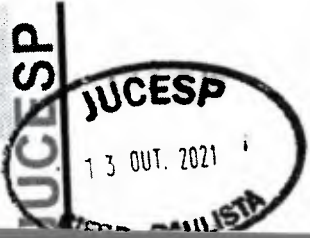
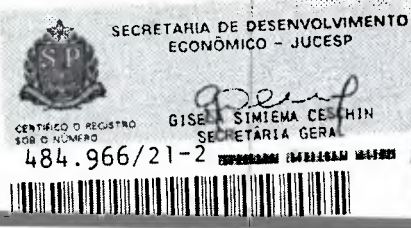
[Handwritten Signature]
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

[Handwritten Signature]
AUDATEX GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:

Nome: *MATEUS PIRES REZENDES*
RG/orgão expedidor: 34.653.870-8 SSP-SP
CPF/ME: 463.601.488-03

Nome: *Marco Eduardo Noronha do Almeida*
RG/orgão expedidor: 37.102.762-3 SSP/SP
CPF/ME: 423.757.528-48





Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, GRACIELE LIMA DOMINGOS, CPF:299.950.768-29 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO**, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF
GRACIELE LIMA DOMINGOS
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada



**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PÁGINA 05, DO DIA 07/12/2021, EDIÇÃO 0867**

ONDE LIA-SE:

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000 SALA A - CEP: 36883031 - BAIRRO: SAFIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, neste ato por seu representante legal, MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU, CPF:382.749.146-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 8/2020 até 18/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIA ANGELICA DALA PAULA ABREU
Representante Legal
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada

LEIA-SE:

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000 SALA A - CEP: 36883031 - BAIRRO: SAFIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, neste ato por seu representante legal, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CPF:424.470.706-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 8/2020 até 18/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE SOUZA Representante Legal
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO,
PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada

Capanema, 08 de dezembro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DIA 07/12/2021, PÁGINA 02, EDIÇÃO 0867

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM, CPF:114.270.988-40 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021



00018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E 7 ANDAR - CEP: 05804900 - BAIRRO: Jardim São Luis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato por seu representante legal, GRACIELE LIMA DOMINGOS, CPF:299.950.768-29 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/02/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 3/2021, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO, em conformidade com a manifestação jurídica datada de 03/12/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 27/2021 até 31/01/2023, também fica aditivado seu valor em R\$ 8.644,05 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) foi aplicado o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

GRACIELE LIMA DOMINGOS
Representante Legal
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Capanema, 08 de dezembro de 2021

Roselia Kriger Becker Paganí
Chefe do Setor de Licitações

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CMP do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 9.966 de 01 de outubro de 2021, vem, através deste, CONVOCAR os membros do referido Conselho, Equipe Técnica da Secretaria de Planejamento e os devidos interessados para reunião extraordinária a ser realizada no dia, horário e pauta abaixo descritos:

Pauta: Análise do Protocolo 2845/2021 - Loteamento Atlântico
Data: 14 de dezembro de 2021

Horário: 09h

Local: Sala de Reuniões - Secretaria de Planejamento
Endereço: Av. Brasil, 39, Centro, Capanema/PR
Capanema 07 de dezembro de 2021

Guilherme Alexandre
Presidente CMP



